INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada com o direito de executar construção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais energizadas, nas tensões até 34,5 kV, na **Agência Regional Jaraguá do Sul,** conforme definido na Relação de Lotes (Anexo I).

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderá participar desta licitação empresa inscrita no cadastro de fornecedores da Celesc Distribuição S.A., para o objeto licitado (grupo/subgrupo 2.2.11), ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2. Quando a empresa cadastrada for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão adotados procedimentos em conformidade com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Para participar da presente licitação a proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta comercial em envelopes separados, fechados e/ou lacrados, e entregues, mediante protocolo, na Secretaria Geral até as 11:00 horas do dia do vencimento da licitação, na **Agência Regional de Jaraguá do Sul**, sito à Rua: Presidente Epitácio Pessoa nº 172 – Bairro - Centro, Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.251-100, identificando na parte externa o seguinte:

Envelopes “A e B”– Documentação de Habilitação e Proposta Comercial;
Proponente:
PL nº: 145/2012
Convite n°: 001/2012
Vencimento: 11:00 horas do dia 27/09/2012

3.2. A documentação e a proposta não serão aceitas pela Celesc Distribuição S.A., em hipótese alguma, após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

3.3. No caso de vencimento fixado em data que eventualmente ocorra feriado será o mesmo prorrogado automaticamente para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

No envelope “A” a proponente deverá apresentar, em uma via, no original ou fotocópia autenticada, a documentação exigida a seguir:

4.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Celesc Distribuição S.A. dentro do seu período de validade;

b) Certidão de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social (CND);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão quanto á Dívida Ativa emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Delegacia da Receita Federal), Estadual e Municipal da sede da proponente;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do titulo VIII da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5452 de 01 de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011).

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente. A boa situação financeira será comprovada através dos seguintes índices:

a) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);
b) ILC = AC / PC;
c) ISG = AT / (PC + ELP),

Em que:

ILG - Índice de Liquidez Geral;
ILC - Índice de Liquidez Corrente;
ISG - Índice de Solvência Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo; e
AT - Ativo Total.

4.2.1.1 Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”:

I. As Demonstrações Contábeis devem estar com o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB no 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital;
II. As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
III. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;
IV. Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
V. A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

4.2.1.2 As empresas serão classificadas com os seguintes conceitos: A) as que obtiveram no mínimo dois índices iguais ou acima de 1 (um); B) as que obtiveram um índice igual ou acima de 1 (um); C) as que não tiveram nenhum índice igual ou acima de 1 (um) ou apresentaram o Balanço de Abertura na forma da Lei; D) as que tiveram problemas na qualificação referente à documentação econômico-financeira.

4.2.1.3 Nesta licitação a proponente deverá obter o conceito “A”.

4.2.2. Comprovação de recolhimento de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor máximo fixado pela Celesc Distribuição S.A. por lote cotado.

a) A garantia da proposta, com validade de 60 (sessenta dias) contados a partir da data estabelecida para a apresentação das propostas, será prestada em uma das modalidades abaixo, a critério da proponente:

-Fiança Bancária;
-Seguro Garantia;
-Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) A garantia deverá ser entregue na Divisão Comercial e Administrativa (DVCD) da Agência Regional de Jaraguá do Sul, que emitirá o recibo correspondente. Será este recibo o documento a apresentar como prova de recolhimento da garantia;

c) A garantia prestada através de carta de fiança bancária deverá estar com as firmas reconhecidas e acompanhadas de documento original ou fotocópia autenticada que comprove que os signatários têm poderes para praticar tal ato;

d) Caso a garantia da proposta seja feita na modalidade de caução em dinheiro, a proponente deverá assim proceder:

I – Efetuar o depósito do valor correspondente, no Banco do Brasil (001), Agência 3125-9, Conta Corrente nº 1.901.080-X;

II – Entregar o comprovante do depósito à DVCD da Agência Regional de Jaraguá do Sul, que emitirá o recibo da garantia de proposta, tão logo haja confirmação do citado depósito bancário.

e) A garantia da proposta permanecerá recolhida enquanto a proponente participar desta licitação, sendo devolvida, mediante solicitação por escrito:

I – Ao licitante adjudicatário, após a assinatura do contrato;

II – Aos licitantes cujas propostas não foram vencedoras após a homologação da licitação.

f) Não será devolvida a garantia da proposta, por imputação de sanção, dela se apropriando a Celesc Distribuição S.A., caso à proponente:

I – Desistir de sua proposta, após a fase de habilitação, embora ainda não esgotado o seu prazo de validade;

II – Recusar-se a assinar o contrato, após convocação legal, no prazo fixado, sem motivo justificável e aceito pela Celesc Distribuição S.A.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) do Engenheiro Eletricista responsável técnico, que evidencie a sua capacidade e experiência, compatíveis com a execução do objeto deste edital;

4.3.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, devidamente acervado pelo CREA, demonstrando que a proponente executou os serviços objeto deste edital compatível em características, quantidades e prazos com o lote ou lotes propostos, conforme constam na Relação de Lotes (Anexo I), Estimativa de Trabalhos (Anexo VI) e Tabela de Atividades (Anexo A).

4.3.3. Certidão do Registro de Pessoa Jurídica, constando os nomes dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, emitida pelo CREA. A responsabilidade técnica será de um profissional habilitado, o qual deverá ser Engenheiro Eletricista;

4.3.4. Declaração datada e assinada pelos responsáveis técnicos, na qual fique definida a execução dos serviços objeto desta licitação, Declaração dos Responsáveis Técnicos (Anexo II), os quais, conforme art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8666/93, deverão fazer parte do quadro permanente da proponente, devendo apresentar comprovação do vínculo junto à proponente através de um dos documentos abaixo: cópia do registro na carteira de trabalho, devidamente autenticada; contrato social em vigor; ficha de registro de empregados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho; ou contrato de prestação de serviços.

4.3.5. Declaração expressa da proponente que colocará à disposição da Celesc Distribuição S.A., após a homologação do resultado do julgamento, e antes da assinatura do contrato, as ferramentas, equipamentos e veículos para serem inspecionados, conforme Relação de Ferramentas, Equipamentos e Veículos à Disposição dos Serviços (Anexo IV).

4.3.6 Declaração de que conhece a área geográfica de abrangência, a rede de distribuição de energia elétrica e as condições em que deverão ser prestados os serviços. Não será aceita, posterior alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços e demais particularidades, sob qualquer pretexto.

4.3.61. É facultado à proponente efetuar visita para conhecimento do local em que serão prestados os serviços. Para tal, deverá solicitar junto ao chefe da Agência Regional ou chefe da Divisão Técnica, a data da visita, a qual será acompanhada por um empregado da Celesc Distribuição S.A.

4.4. MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.4.1. No caso de ME ou EPP além dos documentos citados acima, para poder beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, esta deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

4.4.2. A ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.3. A ME ou EPP que apresentar documentação de regularidade fiscal com restrição deverá suprir esta deficiência no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Celesc Distribuição S.A. O prazo será contado a partir da data em que a proponente for convocada, conforme estabelece o subitem 7.2.2.

4.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções no artigo 81, da Lei n° 8.666/93.

4.5. TRABALHO DE MENORES

a) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.6.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação fica condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor.

4.6.2. As declarações constantes nos subitens 4.35, 4.3.6 e 4.5 deverão ter a assinatura do representante legal ou procurador.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE "B"

5. 1. APRESENTAÇÃO

5.1.1. A proposta será apresentada, no original, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor, datilografada ou impressa, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal (por procuração), sem emendas e rasuras, conforme Modelo de Carta Proposta Comercial (Anexo V).

5.1.2. A proposta, após aberta, será irretratável e irrenunciável e à proponente inadimplente serão aplicadas pela Celesc Distribuição S.A. as penalidades previstas neste edital.

5.2. PREÇO

5.2.1. A proposta deve abordar o preço por ULV (Unidade de Linha Viva) para execução do objeto deste edital, e o valor total por Lote para o primeiro período de vigência.

5.2.2. As quantidades de ULV (Unidade de Linha Viva) de cada atividade estão relacionadas na Tabela de Atividades (Anexo A) da Minuta de Contrato (Anexo VII).

5.2.3. O valor máximo a ser cotado para a ULV é de **R$ 190,00** (cento e noventa Reais).

5.3. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data do vencimento da licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

6. ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.1. A abertura do Envelope "A" – Documentação de Habilitação – será realizada na **Agência Regional de Jaraguá do Sul**, sito a Rua: Presidente Epitácio Pessoa n° 172, Bairro Centro, CEP: 89.251-100 às 14:00hs do dia do vencimento da licitação.

6.1.2. Os envelopes "B" – Proposta – serão mantidos fechados e deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Abertura e pelos representantes das proponentes, no ato de abertura dos envelopes "A".

6.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.2.1. Após a divulgação do resultado da habilitação a Celesc Distribuição S.A. marcará, com antecedência de 02 (dois) dias, a data e hora da abertura do envelope "B" – Proposta.

6.2.2. Somente será aberto o envelope "B" das proponentes habilitadas.

6.2.3. A sessão de abertura da proposta será efetuada em sessão pública, no mesmo local mencionado do subitem 6.1.1, com a presença ou não das proponentes habilitadas.

7. JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço para a ULV por lote. Sendo que este valor será apurado pela multiplicação do valor da ULV pela quantidade de ULV's do primeiro período de vigência.

7.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de ME ou EPP e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme segue:

7.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal da Comissão, apresentar nova proposta de preço inferior a classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de proposta detentora de menor preço.

7.2.2. Se a ME ou EPP que passou a condição de detentora da proposta de menor preço apresentar a documentação relativa à prova de regularidade fiscal com restrição, a Comissão, por ato formal, fará a sua convocação para regularizar a documentação, no prazo estabelecido no subitem 4.4.3.

7.2.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem 7.2.1, não apresentar proposta inferior a da primeira classificada serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5. Na hipótese da não adjudicação da ME ou EPP nos termos previstos nos subitens anteriores voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

7.3. Entre as proponentes habilitadas a vencedora será aquela que, tendo cumprido as exigências deste edital, apresentar o menor preço para a ULV (Unidade de Linha Viva) por lote.

7.4. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

7.4.1. Consideram-se preços inexeqüíveis, aqueles inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo da ULV; ou

b) Valor máximo da ULV.

7.5. O resultado do julgamento desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

8. RECURSOS

8.1. Ao Chefe da **Agência Regional de Jaraguá do Sul**, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas.

8.2. O recurso poderá ser encaminhado utilizando-se de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar. Para que este não perca a sua eficácia, o original ou fotocópia autenticada deverá ser protocolado na Agência Regional de Jaraguá do Sul, da Celesc Distribuição S.A., até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A proponente vencedora desta licitação passará a ser denominada CONTRATADA e será assinado **um (01) contrato para cada lote,** conforme Minuta de Contrato (Anexo VII), que atenderá as disposições de ordem legal pertinentes a matéria, e as normas gerais desta licitação.

9.2. O contrato e o Termo de Compromisso deverão ser assinados pela proponente vencedora somente após a inspeção prévia para a verificação das condições das ferramentas, equipamentos, veículos, alojamentos e pessoal próprio, adequado aos serviços propostos, em área de jurisdição da Agência Regional definida nesta licitação, e em até 10 (dez) dias úteis após ser convocada para este fim.

9.3. Os veículos, equipamentos e ferramentas devem estar em perfeito estado de conservação, ficando sua aprovação sujeita à inspeção da Celesc Distribuição S.A.

9.4. Ocorrendo a hipótese da proponente vencedora ser desclassificada tecnicamente na inspeção prévia, será facultado à Celesc Distribuição S.A. convocar as demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2012, podendo ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, na forma da Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato licitado, conforme anexo VI.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula décima primeira, Minuta de Contrato (Anexo VII).

12. PENALIDADES

A proponente vencedora que se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, ou que no ato da inspeção prévia deixar de apresentar algum ferramental, equipamento ou veículo que foi listado na Relação de Ferramentas, Equipamentos e Veículos à Disposição dos Serviços (Anexo IV), serão aplicadas as sanções previstas abaixo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) Multa no valor de 1 % (um por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Celesc Distribuição S.A., por prazo não superior a dois 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

13. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Toda e qualquer solicitação de esclarecimento e/ou informação adicional deverá ser formulada por escrito, citando o número desta licitação:

Celesc Distribuição S.A.
Agência Regional de Jaraguá do Sul
Rua: Presidente Epitácio Pessoa nº 172 – Bairro - Centro
CEP 89.251-100 – Jaraguá do Sul / SC

13.2. Caso seja necessário, o presente edital, bem como seus anexos, poderá sofrer alterações e/ou complementações, estas serão disponibilizadas no site www.celesc.com.br, no campo “Licitações” > “Compras e contratações”, sob a forma de aditamento, esclarecimento e/ou comunicação, sendo de inteira responsabilidade da proponente a verificação destas atualizações.

13.3. Qualquer cidadão poderá impugnar este ato convocatório, devendo ser observado o prazo fixado pelo artigo 41, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4. Não será conhecida a impugnação ao edital apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14. ANEXOS

Fazem parte integrante destas instruções à proponente os seguintes documentos:

Anexo I – Relação de lotes;
Anexo II – Declaração dos Responsáveis Técnicos;
Anexo III – Declaração da Estrutura;
Anexo IV – Relação de ferramentas, equipamentos e veículos à disposição dos serviços;
Anexo V – Modelo de carta proposta;
Anexo VI – Estimativa de trabalhos;
Anexo VII – Minuta de contrato;
Anexo A – Tabela de atividades;
Anexo B – Descrição das atividades de manutenção com redes energizadas;
Anexo C – Instrução para trabalhos em redes de distribuição energizadas – linha viva;
Anexo D – Diretrizes de segurança e saúde ocupacional;
Anexo E – Termo de Compromisso.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento anual da CELESC DISTRIBUIÇÃO, no Programa Melhoria 411110 (DPPC) 2012 - R$ 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinqüenta reais).

15.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento anual da CELESC DISTRIBUIÇÃO, no Programa Alimentadores 411010 (DPPC) 2012 – R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e no Programa Ampliação de Redes de Distribuição 411050 (DPPC) 2012 – R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

15.3. Esta Licitação será regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

ANEXO I – RELAÇÃO DE LOTES

Agência Regional	Lote	1º período – Data da assinatura até 31/12/2012	Numero mínimo de turmas necessárias
Jaraguá do Sul	01	785 ULV	01

Aprovado

____
Chefe DPPC/DVPC

Aprovado

____
Advogado

ANEXO II – DECLARAÇÃO

Declaro que concordo em ser o Responsável Técnico (RT) da proponente durante a execução dos serviços constantes da Tomada de Preços n.º..., e que estou devidamente registrado no CREA como Responsável Técnico da empresa ....

.... ,......... de.................................... de .

________________________	________________________
Proponente	**Responsável Técnico** **N° CREA..................**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ESTRUTURA

Declaramos nesta data que colocaremos à disposição da Celesc Distribuição S.A., após a homologação do resultado do julgamento e antes da assinatura do contrato, as ferramentas, equipamentos, veículos e pessoal necessários para o(s) lote(s) com proposta desta Empresa, conforme discriminados no Anexo IV, para serem inspecionados.

Informamos, também, que cotamos preço(s) para o(s) lote(s) conforme abaixo:

AGÊNCIA REGIONAL	**LOTE(s) n.º**
Jaraguá do Sul	

.... ,......... de.................................... de ....

____
Nome da Proponente ou Carimbo e Assinatura

ANEXO IV – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Informamos que os veículos/ferramentas/equipamentos relacionados e com o pessoal disponível, temos a capacidade técnica de atender o(s) lote(s) ....

A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL

As quantidades listadas e necessárias são de uso individual. Para definir as quantidades mínimas deve-se multiplicá-las pelo número de eletricistas que comporão as turmas.

Item	Descrição do Material	Quantidade necessária por eletricista	Quantidade existente	Observação
1	Bolsa para acondicionar EPIs	01		
2	Calçado de segurança	02		
3	Canivete para eletricista com estojo	01		
4	Capacete de segurança com aba total e jugular	01		
5	Cinto de segurança tipo pára-quedista para cesta aérea com Talabarte "I"	01		
6	Jaqueta para frio e resistente a chamas	01		
7	Luva de segurança de couro tipo vaqueta	01		
8	Luva isolante classe 2/3/4 com bolsa	01		
9	Luvas proteção para luvas isolante	02		
10	Manga Isolante classe 2/3/4 com estojo	01		
11	Óculos de segurança par escuro com estojo	01		
12	Óculos de segurança par cristalino com estojo	01		
13	Protetor solar com fator de proteção de no mínimo 30 com repelente contra insetos	01		
14	Vestimenta de segurança (conjunto)	03		

Observações:

1. Todos os materiais e equipamentos, e, em especial os de segurança, devem seguir o padrão da Celesc Distribuição S.A.;

2. Todos os equipamentos de segurança deverão possuir o C.A. do Ministério do Trabalho e estarem de acordo com o que dispõe as Normas Regulamentadoras – NR – em especial a NR 1, NR 6 e NR 10 para serem aprovados pela Celesc Distribuição S.A.;

3. A jaqueta para frio e a vestimenta de segurança (itens 6 e 14) deverão ser anti-chamas e possuir faixas refletivas conforme padrão Celesc Distribuição S.A. e devem ser utilizadas conforme exigências previstas na NR 10.

4. A Classe de Tensão das luvas e mangas isolantes (itens 8 e 10) será determinada pelo maior nível de tensão existente na Regional definida neste Edital.

5. O cinto de segurança (item 5) deve ser anti-chamas e sem partes metálicas expostas.

B – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO

As quantidades listadas e necessárias são de uso coletivo de uma turma. Para definir as quantidades totais, deve-se multiplicá-las pelo número de turmas.

Item	Descrição do Material	Quantidade necessária por turma	Quantidade existente	Observação
1	Alicate de compressão hidráulica 12 t com matrizes para serviço em linha viva	01		
2	Alicate de Compressão mecânico com matrizes e cabo isolado para serviço em linha viva	01		
3	Alicate de pressão tipo jacaré	01		
4	Alicate universal	03		
5	Arco de serra ajustável	02		
6	Balde de lona para içamento	02		
7	Bandeirola de sinalização com mastro	06		
8	Banqueta isolada	01		
9	Bastão de amarração de 32 x 2540 mm	01		
10	Bastão de manobra de 32 x 1800 mm	01		
11	Bastão de tração com espiral 32 x 710 mm	02		
12	Bastão garra de 38 x 2690 mm	01		
13	Bastão garra de 38 x 3300 mm	01		
14	Bastão garra de 64 x 3900 mm	01		
15	Bastão universal de 32 x 2540 mm com sacola	01		
16	By By-pass rígido rosqueavel para chave fusível	02		
17	By-pass para transformador com proteção	03		
18	Cabo isolado para by-pass nº 2 AWG (m)	18		
19	Caixa para ferramentas com 5 gavetas	01		
20	Carretilha com corda e gancho	01		
21	Chave ajustável tipo inglesa 12"	03		
22	Chave ajustável tipo inglesa 8"	03		
23	Chave catraca com cabo isolado	02		
24	Chave de fenda 1/4 x 6 isolada	02		
25	Chave de fenda 5/16 x 8 isolada	02		
26	Cobertura flexível para condutor – 20 kV	12		
27	Cobertura flexível para secundário - 6,6 kV	10		
28	Cobertura para poste 152 x 300 mm	06		
29	Cobertura para poste 152 x 600 mm	08		
30	Cobertura para poste 229 x 1800 mm	02		
31	Cobertura para poste 229 x 600 mm	08		
32	Cobertura para poste 305 x 1800 mm	02		
33	Cobertura rígida para chave-faca	02		
34	Cobertura rígida para condutor – 20 kV	12		
35	Cobertura rígida para cruzeta, para isolador de pino – 34,5 kV	01		
36	Cobertura rígida para cruzeta, para isolador pilar – 34,5 kV	01		
37	Cobertura rígida para isolador de pino	03		
38	Cobertura rígida para secundário – 6,6 kV	10		
39	Cone de sinalização de no mínimo 700 mm e no máximo 760 mm com fixação para corrente, corda ou fita de sinalização.	12		

Item	Descrição do Material	Quantidade necessária por turma	Quantidade existente	Observação
40	Conjunto de elevação completo	01		
41	Corda de 13 mm de nylon seda (m)	15		
42	Corda de 6 mm de Nylon seda (m)	30		
43	Detector de ausência de tensão	01		
44	Encerado 3 x 4 m	01		
45	Escada isolada 100 kV	01		
46	Escova em "V" com cabo isolado	02		
47	Escova em "V" com encaixe universal	02		
48	Esticador para cabo energizado 1/0 AWG	03		
49	Esticador para cabo energizado 336,4 MCM	03		
50	Esticador para cabo energizado 4/0 AWG	03		
51	Esticador para condutor Cu 6 a 2 AWG	03		
52	Estribo para mão francesa	02		
53	Estropo de nylon 660 mm	03		
54	Estropo de nylon 970 mm	02		
55	Extensão de cruzeta com 1 presilha	01		
56	Extensão de cruzeta com 2 presilhas	01		
57	Facão com lâmina de 500 mm	02		
58	Ferramenta para aplicação de conector tipo cunha A.T. com disparador p/ cartuchos	01		
59	Fita ou corrente de plástico laranja (m)	50		
60	Foice	01		
61	Gancho rotativo para amarração	01		
62	Garrafa térmica de 5 l	01		
63	Grampo de torção para by-pass	06		
64	Grampo isolado para by-pass	06		
65	Inflador de luvas de bancada	01		
66	Inflador de luvas portátil com estojo	01		
67	Jogo de chave cachimbo de 6 a 32 mm com cabo isolado	02		
68	Jogo de Chave Combinada de 6 a 32 mm	02		
69	Lâmina de serra para ferro	06		
70	Lâmina rotativa para amarração	01		
71	Lençol isolante com entalhe – 900 x 900 mm	04		
72	Lençol isolante inteiriço – 900 x 900 mm	06		
73	Lima bastarda chata 12"	01		
74	Lima mursa chata 12"	01		
75	Machadinha	01		
76	Marreta de 1 kg	01		
77	Moitão duplo com corda e sacola	02		
78	Moitão triplo com corda e sacola	02		
79	Motosserra com autorização do IBAMA	01		
80	Placa de sinal - "Não opere este equipamento homens trabalhando"	01		
81	Plataforma isolada suspensa de 1200 mm	01		

Item	Descrição do Material	Quantidade necessária por turma	Quantidade existente	Observação
82	Pregador de cobertura	12		
83	Presilha de suspensão	03		
84	Sacola para acondicionamento Coberturas BT	01		
85	Sacola para acondicionamento de Lençóis	01		
86	Sela para amarração de corda	02		
87	Sela para poste com extensor-colar 38 mm	02		
88	Sela para poste com extensor-colar 64 mm	02		
89	Sela para poste sem extensor-colar 38 mm	02		
90	Separador isolado para corda 580 x 25,4 mm de diâmetro	02		
91	Serrote com lâmina de 500 mm	01		
92	Suporte isolado para by-pass	01		
93	Suporte para condutor com fixação em cruzeta	02		
94	Suporte temporário para secundário	02		
95	Talha com tirante de nylon de 1 ½ t	01		
96	Talha com tirante de nylon de 1 t	02		
97	Tesourão de 16" para corte de cabo com cabo isolado	01		
98	Tesourão de 24" para corte de cabo com cabo isolado	01		
99	Testador de bastões	01		
100	Testador de fases	01		
101	Trado 3/4	01		
102	Trena de fibra de vidro - 50 m	01		
103	Vara de manobra com sacola	01		

Observações:

1. Todos os materiais e equipamentos, e, em especial os de segurança, devem seguir o padrão da Celesc Distribuição S.A.;
2. Poderá ser feita opção entre a escada isolada ou plataformas com seus acessórios (itens 45 e 81).
3. Todos os materiais devem estar prontos para o uso (com cabos, cordas, etc.);
4. A motosserra (item 79) deverá ter registro no órgão ambiental competente.

C – VEÍCULOS

Veículos disponíveis para os serviços de manutenção. Para definir as quantidades totais, deve-se multiplicá-las pelo número de turmas.

Item	Especificação	Quantidade necessária por turma	Observação
01	Caminhão cabine dupla ou sobrecabine (aprovada pelo DETRAN), dotado de cesta aérea isolada para no mínimo 46 kV, altura de trabalho 14 m, 2 cestas e braço articulado, categoria C conforme Norma ANSI A 92.2-1990 e carroceria com dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura. O Veiculo deve estar em perfeitas condições uso.	01	

Observações:

1. Todos os veículos devem ter sistema de comunicação compatível com o COD de cada Agência Regional da Celesc Distribuição S.A. (telefone celular poderá ser utilizado se autorizado).

2. A cesta aérea isolada deverá ser dotada de duas cestas individuais com protetores internos isolados.

3. O veículo acima relacionado deverá ser abrigado das intempéries no canteiro de obras, através de garagem/estacionamento.

D – COMPOSIÇÃO DA TURMA

Especificação	**Quantidade necessária por turma**	**Observação**
Encarregado de turma	01	
Eletricistas de Linha Viva	04	

Observação:

04 (quatro) eletricistas mais 01 (um) encarregado pela turma, totalizando 05 (cinco) eletricistas, sendo que um deles deverá ser habilitado como motorista para dirigir veículo tipo caminhão relacionado. Todo o pessoal deve estar capacitado através de curso de eletricista de linha viva e conforme prescrito na NR-10 (curso básico e complementar). O operador de motosserra deve ser treinado quanto à utilização segura de motosserra conforme NR 12.

ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assunto: Convite nº.........../....... Contratação de empresas com o direito a executarem construção de redes de distribuição de energia elétrica, urbanas e rurais, energizadas até 34,5 kV.

Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com suas condições, quanto à contratação dos serviços em epígrafe e citados no Edital deste CONVITE.

Estão compreendidas no valor abaixo todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta Tomada de Preços, tais como, veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal e de material residual da poda e corte, impostos, taxas, seguros, adicionais (incluídos os de natureza trabalhista), encargos sociais e quaisquer outras despesas próprias à perfeita execução dos serviços desta licitação.

O prazo de validade da presente proposta é de .... dias corridos, contados da data de vencimento desta licitação. (sendo que o prazo de 60 dias será considerado em caso de omissão)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os termos do contrato a ser assinado.

Informamos que conhecemos todas as condições físicas sob as quais os serviços serão realizados.

Finalmente, propomos para o atendimento dos serviços citados e observando as condições do Edital e contrato para tal, o preço seguinte:

Agência Regional	Número do Lote	Valor Máximo da ULV	Quantidade de ULV's do Lote	Valor Total do Lote	Valor por extenso
Jaraguá do Sul	01	R$ 190,00	785	R$	

.... ,......... de.................................. de ....

Nome da Proponente ou Carimbo e Assinatura

Obs.: Em caso de proponente micro empresa (Me) ou empresa de pequeno porte (EPP), optante do simples nacional, esta deverá indicar a alíquota de imposto incidente (ISS) com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores e a sua forma de tributação.

ANEXO VI - ESTIMATIVA DE TRABALHOS

Descrição	Quantidade ULV estimado por Atividade			Qtde. ULV Total	Valor Unitário da ULV (R$)	Valor Total estimado (R$)
	I	R	S			
Poste em estrut. N1, M1, B1	13,436	4,548	88,369	106,353	190,00	20.207,07
Poste em estrut. N2, M2, B2	0,000	5,168	0,000	5,168	190,00	981,92
Poste em estrut. N3, M3, B3	0,689	0,000	0,000	0,689	190,00	130,91
Poste em estrut. N4, M4, B4	9,474	0,689	15,503	25,666	190,00	4.876,54
Poste estrut. HT ou HS - 1 poste	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Poste estrut. HT ou HS - 2 postes	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Aprumo de Poste			6,890	6,890	190,00	1.309,10
Estrut.N1,B1,M1, T1 - cruzeta mad.	3,445	0,345	19,982	23,772	190,00	4.516,68
Estrut.N2,B2,M2, T2-1 - cruz. mad.	0,379	0,172	0,000	0,551	190,00	104,69
Estrut. N2,B2,M2, T2 - 2 cruz. mad.	3,617	7,132	1,034	11,783	190,00	2.238,77
Estrut. N3,B3,M3, T3 - 1 cruz. mad.	0,000	0,310	0,000	0,310	190,00	58,90
Estrut.N3,B3,M3, T3 - 2 cruz. mad.	0,689	1,895	11,714	14,298	190,00	2.716,62
Estrut. N4,B4,M4, T4 - 1 cruz. mad.	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Estrut. N4,B4,M4, T4 - 2 cruz. mad.	0,861	0,517	23,255	24,633	190,00	4.680,27
Estrut.N2-3,M2-3-1 cruzeta mad.	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Estrut. N2-3,M2-3 - 2 cruz. madeira	0,000	0,517	0,000	0,517	190,00	98,23
Estrut. N1,B1,M1, T1 -cruz. concreto	7,235	0,172	33,074	40,481	190,00	7.691,39
Estrut. N2,B2,M2, T2 - 1 cruzeta concreto	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Estrut. N2,B2,M2, T2 - 2 cruz. con.	5,685	0,930	0,000	6,615	190,00	1.256,85
Estrut. N3,B3,M3, T3 - 1 cruz. con.	0,000	0,310	0,586	0,896	190,00	170,24
Estrut.N3, B3,M3, T3 - 2 cruz. con.	2,067	1,516	13,092	16,675	190,00	3.168,25
Estrut. N4,B4,M4, T4 - 1 cruz. con.	1,171	0,689	0,586	2,446	190,00	464,74
Estrut.N4,B4,M4, T4 - 2 cruz. con.	0,861	0,000	12,058	12,919	190,00	2.454,61
Estrut.N2-3, M2-3 - 1 cruz. concreto	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Estrut.N2-3, M2-3 - 2 cruz. concreto	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Estrutura tipo HS - 1 cruzeta	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Estrutura tipo HT - 1 Cruzeta	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Estrutura tipo HT - 2 Cruzetas	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Transformar estrut. tipo 1 p/ 2			0,000	0,000	190,00	0,00
Transformar estrut. tipo 2 p/ 4			2,205	2,205	190,00	418,95
Transformar estrut. tipo 1 p/ 4			3,307	3,307	190,00	628,33
Nivelar e alinhar cruzeta			1,240	1,240	190,00	235,60
Revisar cruzeta no alto da estrutura			0,413	0,413	190,00	78,47
Isolador de pino em tangente	5,030	2,687	7,028	14,745	190,00	2.801,55
Isolador de pino em fim de linha	0,000	0,103	0,000	0,103	190,00	19,57
Isolador de disco	3,996	0,345	8,268	12,609	190,00	2.395,71
Mão Francesa			2,067	2,067	190,00	392,73

Sela e/ou cinta da cruzeta			0,241	0,241	190,00	45,79
Cinta mão franc.			0,276	0,276	190,00	52,44
Estrut. tipo 2 com trafo - cruzeta(s)	0,000	0,000	28,939	28,939	190,00	5.498,41
Estrutura tipo 4 c/ ch. faca - cruzeta	0,000	0,000	0,000	0,000	190,00	0,00
Retirada de objeto estranho da rede			5,271	5,271	190,00	1.001,49
Retensionamento de cond. (p/cond.)			50,472	50,472	190,00	9.589,68
Flying-tap / jumper / cruzamento aéreo	1,550	0,000	22,566	24,116	190,00	4.582,04
Emenda cond. c/ luva ou pré-form.	8,889	0,000	3,617	12,506	190,00	2.376,14
Refazer amarr.			7,132	7,132	190,00	1.355,08
Limpeza, reaperto ou subst. conector			50,954	50,954	190,00	9.681,26
Ch. fusível - FU	27,906	13,229	67,698	108,833	190,00	20.678,27
Para-raios/mufla	0,689	2,481	34,452	37,622	190,00	7.148,18
Reaperto e regulagem de chave			35,813	35,813	190,00	6.804,47
Chave faca - CD	5,168	1,550	14,987	21,705	190,00	4.123,95
Poda de árvore			63,769	63,769	190,00	12.116,11
TOTAL				**785**	190,00	149.150,00

Legenda:
I – Instalar
R – Retirar
S – Substituir

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, localizada na Avenida Itamarati, n.º160 Bairro Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO e ... (Razão Social completa da empresa contratada), inscrita no CNPJ ...., inscrição estadual nº ...., com sede na (Rua ou Avenida, nº, Bairro, Município – Estado), neste ato representada legalmente por .... (identificação do responsável), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada com o direito de executar construção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais energizadas, nas tensões até 34,5 kV, na **Agência Regional de Jaraguá do Sul** , lote n.º ___.

Parágrafo Primeiro – A descrição dos serviços de a serem executados, bem como as respectivas quantidades de ULV (Unidade de Linha Viva) de cada atividade, está relacionada na Tabela de Atividades (Anexo A) do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO, com eletricistas devidamente treinados, capacitados e habilitados e credenciados junto ao COD, com o certificado de formação profissional reconhecido pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato decorre Processo de Licitação nº .... /ano, na modalidade de Tomada de Preços nº .... /ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro – Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato referente aos serviços estão previstos no orçamento anual da CELESC DISTRIBUIÇÃO, nos Programas Melhoria – 411110, Alimentadores – 411010 e Ampliação de Redes de Distribuição – 411010 – todos do DPPC.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:
Anexo A – Tabela de atividades;
Anexo B – Descrição das atividades de manutenção com redes energizadas;
Anexo C – Instrução para Trabalhos em Redes Aéreas de Distribuição Energizadas – Linha Viva;
Anexo D – Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional;
Anexo E – Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - Este CONTRATO e seus anexos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste CONTRATO e os seus anexos, prevalecerão as regras deste CONTRATO e, na seqüência, na ordem dos anexos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Realizar os serviços de acordo com as orientações fornecidas pela CELESC DISTRIBUIÇÃO e em estrita observância das Legislações Federal, Estadual e Municipal sobre o meio ambiente. Deverá ainda orientar a conduta de seu pessoal de modo a preservar junto ao público a imagem da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de si própria.

Parágrafo Segundo – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

Parágrafo Terceiro – Fornecer o ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, conforme as exigências da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quarto – Receber e retirar nos Almoxarifados da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou em outros locais por ela determinados, todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto – Executar todos os serviços com a rede energizada, inclusive a baixa tensão vinculada ao trecho de alta tensão sob serviço, a menos que, de comum acordo com a fiscalização da CELESC DISTRIBUIÇÃO, seja reconhecida a viabilidade, conveniência, por motivos técnicos e/ou de segurança, do desligamento total e/ou parcial do trecho.

Parágrafo Sexto – Limpezas necessárias para acesso aos locais de aplicação dos materiais e implantação de postes.

Parágrafo Sétimo – O transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos até os locais de serviço.

Parágrafo Oitavo – O bom comportamento de seu pessoal, podendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CELESC DISTRIBUIÇÃO com autoridades ou particular.

Parágrafo Nono – Responsabilizar-se pela quebra ou extravio de materiais que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. A CELESC DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de proceder as verificações ou inventário desses materiais no almoxarifado ou nas viaturas da CONTRATADA, no caso desses materiais não serem devolvidos no prazo estipulado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO e, esgotado esse prazo, não havendo providência da CONTRATADA, a CELESC DISTRIBUIÇÃO procederá ao desconto dos valores correspondentes ao material faltante a preço de mercado vigente.

Parágrafo Décimo – Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho, em caso de defeito ou danos que impeçam a sua utilização, ou que comprometam a segurança de seus usuários ou de terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Conhecer detalhadamente as Normas Técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO para a execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação da ignorância das mesmas.

Parágrafo Décimo Segundo – Não prestar informações e/ou declarações a respeito do presente contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Terceiro – Manter permanentemente junto aos serviços um representante autorizado, devidamente credenciado por escrito, bem como para proporcionar à fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

Parágrafo Décimo Quarto – Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Quinto – Efetuar o registro do presente contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Décimo Sexto – Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo – Manter seu(s) veículo(s) abrigado(s) de intempéries em seu canteiro de obras com cobertura, para que sua lança isolada permaneça dentro dos padrões de segurança adequado aos serviços de linha viva.

Parágrafo Décimo Oitavo – Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação a transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

Parágrafo décimo Nono – Comprovar, anualmente, a realização dos ensaios elétricos nos equipamentos, através da apresentação de laudo técnico emitido por laboratório reconhecidamente qualificado.

Parágrafo Vigésimo – Participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulam a matéria.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Correrá sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a CELESC DISTRIBUIÇÃO julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de terceiros em geral.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Os pagamentos, sem qualquer ônus para a CELESC DISTRIBUIÇÃO, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Contratar seguros contra acidentes de todos os seus empregados que participarão dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, bem como as Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional (Anexo D) durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Cumprir o que dispõe as Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Capítulo V, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR 6, NR 10 e NR 12.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Resguardar todo e qualquer trabalho pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Estar adequada no que se refere à Medicina no Trabalho atinente às condições exigidas, para as atividades que serão desenvolvidas, bem como no que se referem os equipamentos e procedimentos de Segurança no Trabalho.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Solicitar a presença imediata da gerência local da CELESC DISTRIBUIÇÃO em caso de acidentes com vítimas ou danos em redes de distribuição, linhas de transmissão ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Vigésimo Nono – Estar preparada para prestar informações relativas a acidentes do trabalho com seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

Parágrafo Trigésimo – Efetuar todos os seguros que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, condizentes com as condições, potencial de risco e periculosidade das manutenções a serem executadas. A CONTRATADA manterá a CELESC DISTRIBUIÇÃO livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em conseqüência das manutenções objeto deste Contrato, provocados por ela CONTRATADA e seus prepostos.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, despesas com o presente contrato ou seu objeto.

Parágrafo Trigésimo Segundo – O pagamento de multas e outros emolumentos que vierem a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, em decorrência de inobservância de qualquer dos preceitos normativos e exigidos pelo CREA, bem como os demais órgãos técnicos das áreas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Trigésimo Terceiro– Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Trigésimo Quarto – Manter o seu cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Trigésimo Quinto – Efetuar somente através da CELESC DISTRIBUIÇÃO entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Trigésimo Sexto – Para a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá satisfazer todas as exigências dos órgãos técnicos das áreas Federal, Estadual e Municipal, inclusive os encargos fiscais, tributários e trabalhistas que incidirem sobre este contrato.

Parágrafo Trigésimo Sétimo – Comunicar imediatamente ao representante da CELESC DISTRIBUIÇÃO a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Oitavo – Efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais equivalentes aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamento, etc., toda vez que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

Parágrafo Trigésimo Nono – Remoção dos excessos de terra retirada e/ou entulhos.

Parágrafo Quadragésimo – A locação dos postes de redes de distribuição com a supervisão da CELESC DISTRIBUIÇÃO, cabendo à mesma, entretanto, diligenciar junto a órgãos e poderes públicos, bem como junto a terceiros, para dirimir dúvidas que venham ocorrer ou impedir a execução da manutenção.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro – Possuir e manter em bom funcionamento sistema de comunicação estabelecido e/ou aceito pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, que permita contatos bidirecionais e a qualquer tempo da equipe contratada com o COD da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quadragésimo Segundo – Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais. A CONTRATADA não poderá fazer tais cavas com antecedência maior que vinte e quatro horas da realização da manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CELESC DISTRIBUIÇAO

São responsabilidades da CELESC DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro – Fornecer à CONTRATADA, nos almoxarifados da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou em outros locais previamente determinados, os materiais necessários à execução da manutenção, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Esclarecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito à CONTRATADA, tempestivamente, quaisquer modificações dos padrões e especificações das normas técnicas, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto – Efetuar as medições da manutenção executada de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Sexto – Providenciar as necessárias autorizações para acesso à manutenção objeto deste Contrato, e caso surjam dificuldades imprevisíveis com qualquer entidade pública ou privada, desde que não tenham sido causadas pela CONTRATADA, tomar a seu cargo as providências que se fizerem necessárias para solucionar o impasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2012, podendo ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, na forma da Lei e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O preço dos serviços ora contratados tem como base o valor da ULV e será em Reais.

Parágrafo Primeiro – O valor da ULV definido pelo CONVITE nº .... /ano é de R$ ....,... (..............................), e será aplicado em todas as atividades constantes na Tabela de Atividades (Anexo A), perfazendo uma quantidade de 785 **(setecentos e oitenta e cinco)** Unidades de Linha Viva (ULV), correspondente a R$ ....,... (..............................) para o primeiro período de vigência compreendido entre a data de assinatura do presente contrato até 31/12/2012.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação, a quantidade de Unidades de Linha Viva (ULV) para o próximo período será no máximo de 196 (cento e noventa e seis) **Unidades de Linha Viva (ULV)** para todo o contrato.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de eventual redefinição da Política Econômica do Governo Federal, as condições comerciais serão repactuadas em observância às novas medidas legais.

Parágrafo Quarto – No valor da ULV referido no parágrafo primeiro desta cláusula, já estão considerados todos os custos inerentes à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, a saber:

I. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

II. Administração local, central e lucros;

III. Locomoção, alimentação e estadia do pessoal;

IV. Transporte dos materiais aplicados e dos que serão retirados e devolvidos ao almoxarifado da CELESC DISTRIBUIÇÃO;

V. Equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

VI. Tributos incidentes sobre os serviços, decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

Todos os tributos, taxas e encargos sociais, atuais, bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão pôr conta da CONTRATADA, retendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO na fonte todos os impostos devidos pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO

O período de faturamento será do dia 21 (vinte e um) de um mês ao dia 20 (vinte) do mês seguinte. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A Nota Fiscal/Fatura

relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes e entregue no protocolo da Agência Regional de Jaragua do Sul.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados em nome da **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.,** devendo conter o número do contrato, do pedido e das ordens do SAP em local de fácil identificação, para posterior entrega Secretária Geral da Agência Regional de Jaraguá do Sul, sito a Rua: Presidente Epitácio Pessoa nº 172 – Bairro Centro – CEP: 89.251-100 – Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo Segundo – A medição mensal dos serviços executados será realizada e certificada pela fiscalização da CELESC DISTRIBUIÇÃO até dia 20 de cada mês, através de formulário específico.

Parágrafo Terceiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO apresentará à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a medição dos serviços, o Boletim Mensal de Medição, que servirá de base para a emissão das faturas correspondentes aos serviços executados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar o Boletim Mensal de Medição, findos os quais, não havendo nenhum pronunciamento, tacitamente o terá como aceito.

Parágrafo Quinto – Somente constarão dos Boletins Mensais de Medição, os serviços devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Sexto – Os volumes de serviços faturáveis serão executados e constantes no Boletim Mensal de Medição, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variação entre as quantidades reais e previstas.

Parágrafo Sétimo – Todos os pagamentos ficam sujeitos às deduções e/ou abatimentos por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias corridos, no mínimo, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Agência Regional de Jaraguá do Sul da CELESC DISTRIBUIÇÃO, localizada na Rua: Presidente Epitácio Pessoa nº 172 – Bairro Centro - CEP 89.251-100 – Jaraguá do Sul/SC, condicionado o efetivo desembolso ao calendário de pagamento, fixado no site www.celesc.com.br.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerado a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo o equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida de taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo – O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Rio do Sul – SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Terceiro – Vencido o prazo estabelecido, observado o calendário acima mencionado, e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributarias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à CELESC DISTRIBUIÇÃO o número da conta corrente, a agência e o banco para pagamento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir relacionados no original ou em fotocópia autenticada:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, do Estado sede da empresa, valida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando a CONTRATADA possuir estabelecimento em outro Estado, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;

b) Relação com o nome e categoria do pessoal na execução dos serviços;

c) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, ISS e GFIP (cópia da guia de recolhimento do FGTS, INSS, ISS e GFIP);

d) Cópia da folha de pagamento pessoal empregado na execução dos serviços;

e) Comprovação do pagamento do adicional de periculosidade (Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986).

f) Certidão ou recibo do cadastro geral de empregados e desempregados – CAGED;

g) comprovação do pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte do pessoal envolvido na execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – Com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS) a CONTRATADA deverá identificar na nota fiscal/fatura, o município onde esta prestando os serviços. Quanto aos serviços prestados em município do Estado de Santa Catarina, o recolhimento será efetuado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, e quando prestados em município de outro Estado a CONTRATADA deverá solicitar junto a Prefeitura local cópia do DAM autenticada.

Aprovado ____________________ Chefe DPPC/DVPC

Aprovado ____________________ Advogado

Parágrafo Sétimo – Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última nota fiscal/fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de termo de rescisão de contrato de trabalho e comprovante de verbas rescisórias (cheque/recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na sustentação do pagamento, que só será processado após a adequação aos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento, em conseqüência, não cabendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO qualquer ônus financeiro.

Parágrafo Nono – As Notas Fiscais que apresentarem erro de cálculo ou em seu somatório serão automaticamente devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso o prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de sua reapresentação, condicionado, o efetivo desembolso ao calendário de pagamento, fixado no site www.celesc.com.br, no link Licitações.

Parágrafo Décimo – A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de reter notas fiscais/faturas de serviços caso venham a ser constatados problemas não solucionados em tempo hábil.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO reterá no pagamento a contribuição previdenciária conforme estabelece a Lei 9711/98 e legislação complementar, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção após a descrição dos serviços prestados a título de retenção para a Seguridade Social, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TEMPOS DE DESLIGAMENTOS

Os tempos de desligamentos para execução dos serviços serão estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, mediante a emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Desligamento (SD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

O valor da ULV permanecerá fixo e irreajustável até o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento da licitação, após o que será reajustado com base na fórmula abaixo:

$$Pr = Pc\{1 + [0,55(\Delta INCC_MO - 1) + 0,45(\Delta INPC - 1)]\}, \text{ onde:}$$

Pr – Preço da ULV reajustado;

Pc – Preço contratado da ULV, ou seja: R$.........,...

ΔINCC_MO – Variação do Índice nacional de Custo da Construção, correspondente à mão de obra, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do período compreendido entre a data do vencimento da licitação e a data do reajuste.

ΔINPC – Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período compreendido entre a data do vencimento da licitação e a data do reajuste.

Data do vencimento da licitação (___/___/____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada qualquer cessão ou subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO poderá, em qualquer ocasião, suspender temporariamente a execução dos serviços objeto do presente contrato através de comunicação por escrito à CONTRATADA, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Único – Caso a suspensão seja superior a 120 (cento e vinte) dias corridos poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente contrato, cabendo-lhe receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer outra indenização, compensação ou acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses abaixo, observando o contraditório a ampla defesa:

I. Inobservância, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição do presente contrato;

II. Falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

III. Inobservância de especificações, normas e instruções de serviço;

IV. Atraso na conclusão das Ordens de Serviço, sem justificativa aceitável pela CELESC DISTRIBUIÇÃO;

V. Interrupção dos serviços devido à falta de pessoal, ferramentas e equipamentos;

VI. Alteração Social ou mudança de finalidade ou de estrutura jurídica da CONTRATADA, que a juízo da CELESC DISTRIBUIÇÃO prejudiquem a execução deste contrato;

VII. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CELESC DISTRIBUIÇÃO;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução do presente contrato;

IX. Suspensão pelas autoridades competentes dos serviços da CONTRATADA em decorrência de atos cometidos por ela própria;

X. Atraso na execução dos serviços por falta atribuída à CONTRATADA, por um período que exceda 30% (trinta por cento) do prazo acertado para a sua total execução, sem justificativa aceitável pela CELESC DISTRIBUIÇÃO;

XI. Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

XII. Pela paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

XIII. Se a CONTRATADA criar dificuldades à fiscalização dos trabalhos;

XIV. Se a CONTRATADA não mantiver o mínimo necessário de equipamentos, veículos, ferramentas, bem como pessoal, de acordo com o parágrafo terceiro da cláusula quinta.

XV. Nos demais casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – Havendo razões que justifiquem a rescisão, sem prejuízo de outros direitos e/ou indenizações, 30 (trinta) dias após haver notificado por escrito à CONTRATADA neste sentido, poderá a CELESC DISTRIBUIÇÃO considerar rescindido de pleno direito este contrato e retomar os materiais de sua propriedade pertinentes à execução dos serviços em qualquer estágio ou estado em que se encontrarem.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CELESC DISTRIBUIÇÃO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA pagará à CELESC DISTRIBUIÇÃO, a título de multa, sem prejuízo das anteriormente impostas, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente estimado do valor contratual.

Parágrafo Quarto – Caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO não use o direito de rescindir o contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – Para que a CELESC DISTRIBUIÇÃO use o direito que lhe confere a presente cláusula, não será necessária a intervenção judicial, bastando à inadimplência ou a ocorrência de qualquer dos fatos mencionados.

Parágrafo Sexto – Este contrato também poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou de Força Maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Tanto a CELESC DISTRIBUIÇÃO quanto a CONTRATADA poderão rescindir este contrato em caso de interrupção dos serviços em execução por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude de força maior, conforme o Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro. Neste caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará à CONTRATADA pelos serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste contrato, sem quaisquer outros adicionais.

Parágrafo Sétimo – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação à outra, tendo esta última um prazo de 05 (cinco) dias da data do seu recebimento, para recusar ou acolher os motivos constantes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Na ocorrência de um dos fatos abaixo relacionados, serão aplicadas as seguintes multas:

I. Não utilização de equipamento de proteção individual: 10 (dez) ULV por eletricista infrator;

II. Lançamento inadequado de condutores: 01 (uma) ULV por condutor por fase;

III. Execução incorreta de conexões: 01 (uma) ULV por conector;

IV. Transporte inseguro de pessoal: 10 (dez) ULV por eletricista;

V. Transporte inadequado de materiais: 01 (uma) ULV;

VI. Veículos e/ou equipamentos inadequados e/ou precárias condições de uso: 02 (duas) ULV por veículo e equipamento;

VII. Falta de proteção e sinalização de cavas: 05 (cinco) ULV por cava;

VIII. Falta de sinalização de trânsito e aos transeuntes nos locais de trabalho: 02 (duas) ULV;

IX. Danos a terceiros, independente da monta e reparação: 05 (cinco) ULV;

X. Atraso nos desligamentos: 04 (quatro) ULV por hora de atraso;

XI. Não comparecimento ao serviço solicitado: 50 (cinqüenta) ULV;

XII. Comparecer com uma estrutura insuficiente para a execução das atividades: 50 (cinqüenta) ULV;

XIII. Falta de ferramentas e/ou equipamentos para executar a manutenção: 01 (uma) ULV por ferramenta e equipamento;

XIV. Procedimentos inadequados na execução das atividades: 10 (dez) ULV por eletricista infrator.

Parágrafo Primeiro – Além da aplicação das sanções acima fica a critério da CELESC DISTRIBUIÇÃO, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação, mesmo em grau cumulativo, das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CELESC DISTRIBUIÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Parágrafo Terceiro – As multas serão aplicadas pelo fato constatado na ocasião, após regular processo administrativo instaurado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente às multas deverá ser descontado das primeiras importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da CELESC DISTRIBUIÇÃO pelos serviços prestados. Se não houver crédito ou este for insuficiente para cobrir a importância devida, será a CONTRATADA notificada a efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor junto à Tesouraria da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quinto – A repetição do mesmo fato ou sua não eliminação no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à nova multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao exame de toda a documentação pertencente à CONTRATADA, necessária à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais aqui assumidas, através de seu representante credenciado, ao qual a CONTRATADA facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro – Caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO entenda necessário o exame de quaisquer documentos da CONTRATADA relativos ao objeto do presente contrato, deverá notificar a CONTRATADA, para que faça a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Os representantes da CELESC DISTRIBUIÇÃO terão poderes para:

I. Acompanhar a execução dos serviços;

II. Sustar os trabalhos de quaisquer partes da manutenção que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos, ou quando há necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;

III. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este contrato;

IV. Decidir dentro dos limites de suas atribuições por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO, as questões que se levantarem no campo durante o andamento da manutenção;

V. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições da manutenção e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição;

VI. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura da CONTRATADA, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário;

VII. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicadas na manutenção;

VIII. Efetuar as medições dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CELESC DISTRIBUIÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Único – Na hipótese de danos causados a terceiros, desde que devidamente comprovado o prejuízo, poderá a CELESC DISTRIBUIÇÃO, a seu juízo exclusivo, e caso a CONTRATADA não o faça desde logo, indenizar diretamente os prejudicados, pelo seu justo valor, descontando a importância assim despendida de qualquer pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADMINISTRADOR DO CONTRATO

Fica estabelecido que o chefe da DVTC da Agência Regional é o administrador do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

As partes expressam a sua sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação complementar e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, diminuir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, de de .

Pela **Celesc Distribuição S.A.**:

__________________________	__________________________
Diretor Presidente Celesc Distribuição	Diretor Técnico Celesc Distribuição

Pela **Contratada**:

____

Nome:
Cargo:
Documento de Identificação:

Testemunhas:

__________________________	__________________________
Nome: Documento de Identificação:	Nome: Documento de Identificação:

ANEXO A – TABELA DE ATIVIDADES

Item	Atividades	Unidade	Quantidade de ULV
641071	Instalar Poste em Estrutura N1, M1, B1	cj	1,5
641072	Retirar Poste em Estrutura N1, M1, B1	cj	1,2
641073	Substituir Poste em Estrutura N1, M1, B1	cj	2,7
641081	Instalar Poste em Estrutura N2, M2, B2	cj	2
641082	Retirar Poste em Estrutura N2, M2, B2	cj	1,5
641083	Substituir Poste em Estrutura N2, M2, B2	cj	3,5
641091	Instalar Poste em Estrutura N3, M3, B3	cj	2
641092	Retirar Poste em Estrutura N3, M3, B3	cj	1,7
641093	Substituir Poste em Estrutura N3, M3, B3	cj	3,7
641101	Instalar Poste em Estrutura N4, M4, B4	cj	2,5
641102	Retirar Poste em Estrutura N4, M4, B4	cj	2
641103	Substituir Poste em Estrutura N4, M4, B4	cj	4,5
641111	Inst Poste Estrutura HT ou HS -1 poste	cj	1,7
641112	Retirar Poste Estrutura HT ou HS-1 poste	cj	1,3
641113	Subst Poste Estrutura HT ou HS - 1 poste	cj	3
641121	Instalar Poste Estrut. HT ou HS-2 postes	cj	2,8
641122	Retirar Poste Estrut. HT ou HS-2 postes	cj	2,2
641123	Subst Poste Estrutura HT ou HS-2 postes	cj	5
641133	Aprumo de Poste	un	1
642001	Instalar Estrut N1, B1, M1, T1	cj	1
642002	Retirar Estrut N1, B1, M1, T1	cj	0,5
642003	Subst Estrutura N1, B1, M1, T1	cj	1,3
642013	Substit Estrutura N2,B2,M2,T2-1 Cruzeta	cj	1,4
642021	Instalar Estrut N2,B2,M2,T2 - 2 Cruzetas	cj	1,5
642022	Retirar Estrut N2,B2,M2,T2 - 2 Cruzetas	cj	0,9
642023	Substit Estrut N2,B2,M2,T2 - 2 Cruzetas	cj	2,0
642031	Instalar Estrut N3,B3,M3,T3 -1 Cruzeta	cj	1,7
642032	Retirar Estrut N3,B3,M3,T3 - 1 Cruzeta	cj	0,9
642033	Substit Estrut N3,B3,M3,T3 - 1 Cruzeta	cj	2,2
642041	Instalar Estrut N3,B3,M3,T3 -2 Cruzetas	cj	2
642042	Retirar Estrut N3,B3,M3,T3 -2 Cruzetas	cj	1,1
642043	Substit Estrut N3,B3,M3,T3 - 2 Cruzetas	cj	2,6
642051	Instalar Estrut N4,B4,M4,T4 -1 Cruzeta	cj	1,7
642052	Retirar Estrut N4,B4,M4,T4 - 1 Cruzeta	cj	1
642053	Substit Estrut N4,B4,M4,T4 - 1 Cruzeta	cj	2,2
642061	Instalar Estrut N4,B4,M4,T4 -2 Cruzetas	cj	2,5
642062	Retirar Estrut N4,B4,M4,T4 - 2 Cruzetas	cj	1,5
642063	Substit Estrut N4,B4,M4,T4 - 2 Cruzetas	cj	3,3
642071	Instalar Estrut N2-3, M2-3-1 Cruzeta	cj	1,7
642072	Retirar Estrut N2-3, M2-3-1 Cruzeta	cj	1
642073	Substit Estrut N2-3, M2-3-1 Cruzeta	cj	2,2
642081	Instalar Estrut N2-3, M2-3 - 2 Cruzetas	cj	2,5
642082	Retirar Estrut N2-3, M2-3 - 2 Cruzetas	cj	1,5
642083	Substit Estrut N2-3, M2-3 - 2 Cruzetas	cj	3,3
642231	Instalar Estruta Tipo HS - 1 Cruzeta	cj	2

Item	Atividades	Unidade	Quantidade de ULV
642232	Retirar Estrutura Tipo HS - 1 Cruzeta	cj	1
642233	Substituir Estrutura Tipo HS - 1 Cruzeta	cj	2,5
642241	Instalar Estrutura Tipo HT - 1 Cruzeta	cj	2,5
642242	Retirar Estrutura Tipo HT - 1 Cruzeta	cj	1,5
642243	Substituir Estrutura Tipo HT - 1 Cruzeta	cj	3,3
642251	Instalar Estrutura Tipo HT - 2 Cruzetas	cj	3,5
642252	Retirar Estrutura Tipo HT - 2 Cruzetas	cj	2
642253	Substit. Estrutura Tipo HT - 2 Cruzetas	cj	4,5
642263	Transformar Estrutura Tipo 1 para 2	cj	1,5
642273	Transformar Estrutura Tipo 2 para 4	cj	2,5
642283	Transformar Estrutura Tipo 1 para 4	cj	2,8
642293	Transformar Estrutura Tipo 3 para 4	cj	2,2
642303	Transformar Estrutura Tipo 4 para 1	cj	2,8
642313	Transformar Estrutura Tipo 2 ou 1 p/ 2-3 ou 1-3	cj	1,7
642323	Nivelar e Alinhar Cruzeta	un	0,3
642333	Revisar Cruzeta no Alto da Estrutura	cj	0,3
642343	Transformar Estrutura Tipo 3 para 1	cj	1,7
642353	Transformar Estrutura Tipo 2 para 1	cj	1,4
642361	Instalar Isolador Pino/Pilar em tangente	un	0,2
642362	Retirar Isolador Pino/Pilar em tangente	un	0,2
642363	Substit. Isolador Pino/Pilar em tangente	un	0,2
642371	Inst. Isolador Pino/Pilar fim de linha	un	0,3
642372	Retirar Isolador Pino/Pilar fim de linha	un	0,3
642373	Substit Isolador Pino/Pilar fim de linha	un	0,5
642381	Instalar Isolador de Disco/Bastão	cada	0,4
642382	Retirar Isolador de Disco/Bastão	cada	0,2
642383	Substituir Isolador de Disco/Bastão	cada	0,5
642393	Substituir Mão Francesa	cj	0,4
642403	Substituir Sela e/ou Cinta da Cruzeta	cj	0,7
642413	Substituir Cinta da Mão Francesa	un	0,4
642423	Transformar Estrutura Tipo 2 para 3	cj	1,8
642441	Inst Estrut com Trafo-cruzeta(s)	cj	2
642442	Ret Estrut com Trafo-cruzeta(s)	cj	2
642443	Substit Estrut com Trafo-cruzeta(s)	cj	3,5
642451	Inst Estrut Tipo 4 com CH. Faca-cruzeta	cj	2,8
642452	Ret. Estrut Tipo 4 com CH. Faca-cruzeta	cj	2,4
642453	Subst Estrut Tipo 4 com CH. Faca-cruzeta	cj	4
643042	Retirada de Objeto Estranho da Rede por vão	un	0,3
645043	Retensionamento de Condutor (p/cond.)	un	0,3
645051	Instalar Flying-Tap/ Jumper/ Cruz. Aéreo	cj	0,3
645052	Retirar Flying-Tap/ Jumper/ Cruz. Aéreo	cj	0,2
645053	Substituir Flying-Tap/ Jumper/ Cruz. Aéreo	cj	0,5
645061	Inst Emenda Cond. c/ Luva ou Pré-formado	un	0,3
645062	Ret. Emenda Cond. c/ Luva ou Pré-formado	un	0,2
645063	Subst. Emenda Cond. c/ Luva ou Pré-form.	un	0,5
645073	Refazer Amarração	un	0,15
645103	Limpeza, Reaperto ou Subst. Conector	un	0,3
646001	Instalar Chave Fusível - FU	un	0,5

Item	Atividades	Unidade	Quantidade de ULV
646002	Retirar Chave Fusível - FU	un	0,3
646003	Substituir Chave Fusível - FU	un	0,7
646011	Instalar Pára-Raios/Mufla	un	0,5
646012	Retirar Pára-Raios/Mufla	un	0,3
646013	Substituir Pára-Raios/Mufla	un	0,7
646093	Reaperto e Regulagem de Chave	un	0,35
646101	Instalar Chave Faca - CD	un	0,5
646102	Retirar Chave Faca - CD	un	0,3
646103	Substituir Chave Faca - CD	un	0,7
648092	Poda de Arvore	un	0,3

ANEXO B – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COM REDES ENERGIZADAS

64107X e 64108X - POSTE EM ESTRUTURA TIPO N1, M1, B1, N2, M2 e B2

Compreende a cobertura da rede e estrutura, retirada das amarrações dos condutores, retirada dos isoladores de pino/pilar, da(s) cruzeta(s), das mãos francesas bem como a coordenação dos trabalhos e condução do poste para sua retirada e implantação na cava, a reinstalação da(s) cruzeta(s), das mãos francesas, dos isoladores de pino/pilar, as respectivas amarrações e retensionamento dos condutores e do estaiamento de poste ou cruzeta conforme o padrão da CELESC. Inclui também a transferência de Rede Secundária e/ou Iluminação Pública, se houver. Aplica-se também em instalar ou retirar.

64109X - POSTE EM ESTRUTURA TIPO N3, M3 e B3

Compreende a cobertura da rede e estrutura, ancoragem provisória dos condutores, retirada dos isoladores de ancoragem, retirada da(s) cruzeta(s), das mãos francesas bem como a coordenação dos trabalhos e condução do poste para sua retirada e implantação na cava, a reinstalação da(s) cruzeta(s), das mãos francesas, dos isoladores de ancoragem e as respectivas amarrações e retensionamento dos condutores e do estaiamento de poste ou cruzeta conforme o padrão da CELESC. Inclui também a transferência de Rede Secundária e/ou Iluminação Pública, se houver. Aplica-se também em instalar ou retirar.

64110X - POSTE EM ESTRUTURA TIPO N4, M4 e B4

Compreende a cobertura da rede e estrutura, ancoragem provisória dos condutores, retirada dos isoladores de ancoragem, do(s) isolador(s) de pino/pilar se houver, retirada da(s) cruzeta(s), das mãos francesas bem como a coordenação dos trabalhos e condução do poste para sua retirada e implantação na cava, a reinstalação da(s) cruzeta(s), das mãos francesas, dos isoladores de ancoragem, do(s) isolador(s) de pino/pilar se houver e as respectivas amarrações e retensionamento dos condutores, assim como a instalação dos jumpers conforme o padrão da CELESC. Inclui também a transferência de Rede Secundária e/ou Iluminação Pública, se houver. Aplica-se também em instalar ou retirar.

64111X e 64112X - POSTE EM ESTRUTURA TIPO HT ou HS

Compreende a cobertura da rede e estrutura, ancoragem provisória dos condutores, retirada dos isoladores de ancoragem/suspensão ou pino/pilar, retirada da(s) cruzeta(s) bem como a coordenação dos trabalhos e condução do(s) poste(s) para sua retirada e implantação na cava, a reinstalação da(s) cruzeta(s), dos isoladores de ancoragem/suspensão ou pino/pilar e as respectivas amarrações e retensionamento dos condutores, assim como a instalação dos jumpers conforme o padrão da CELESC. Inclui também a transferência de Rede Secundária e/ou Iluminação Pública, se houver. Aplica-se também em instalar ou retirar.

641133 - APRUMO DE POSTES

Compreende a cobertura da rede e estrutura, retirada das amarrações dos condutores, bem como a(s) sua(s) sustentação(s) provisória, a coordenação dos trabalhos e condução do poste para o seu aprumo na cava deixando a(s) cruzeta(s) na bissetriz. A atividade é medida por poste.

64200X - ESTRUTURA TIPO N1, M1, B1 e T1

Compreende a retirada da cruzeta avariada e a instalação de nova cruzeta, incluindo a sua fixação no poste, a reinstalação das mãos francesas, dos isoladores e as respectivas amarrações dos condutores, conforme o padrão da CELESC. Aplica-se também em instalar ou retirar.

64201X e 64202X - ESTRUTURA TIPO N2, M2, B2 e T2

Compreende a retirada da(s) cruzeta(s) avariada(s) e a instalação de(as) nova(s) cruzeta(s), incluindo a sua fixação no poste, a reinstalação das mãos francesas, dos isoladores e as respectivas amarrações dos condutores, conforme o padrão da CELESC. No caso de estruturas em fim de linha estão inclusos os serviços de retensionamento dos condutores e os estaiamentos de postes e cruzetas (quando houver). Aplica-se também em instalar ou retirar.

64203X e 64204X - ESTRUTURA TIPO N3, B3, M3 e T3

Compreende a retirada da(s) cruzeta(s) avariada(s) e a instalação de(as) nova(s) cruzeta(s) incluindo a sua fixação no poste, a reinstalação das mãos francesas, dos isoladores de pino e disco, o

retensionamento dos condutores e os estaiamentos de postes e cruzetas (se houver). Aplica-se também em instalar ou retirar.

64205X e 64206X - ESTRUTURA TIPO N4, B4, M4 e T4

Compreende a retirada da(s) cruzeta(s) avariada(s) e a instalação de(as) nova(s) cruzeta(s) incluindo a sua fixação no poste, a reinstalação das mãos francesas, dos isoladores de pino e disco, e o retensionamento dos condutores. Aplica-se também às estruturas tipo LT e LE e nas operações de instalação e retirada.

64207X e 64208X - ESTRUTURA TIPO N2-3 e M2-3

Compreende a retirada da(s) cruzeta(s) avariada(s) e a instalação de(as) nova(s) cruzeta(s) incluindo a sua fixação no poste, a reinstalação das mãos francesas, dos isoladores de pino ou disco, retensionamento dos condutores e os estaiamentos de postes e cruzetas (se houver), conforme o padrão da CELESC. Aplica-se também em instalar ou retirar.

64223X - ESTRUTURA HS

Compreende a retirada de cruzeta avariada e a instalação de nova cruzeta, incluindo sua fixação aos postes, com a devida transferência das cadeias de isoladores e condutores. Aplica-se também em instalar ou retirar.

64224X e 62225X - ESTRUTURA TIPO HT

Compreende a retirada da(s) cruzeta(s) avariada(s) e a instalação de(as) nova(s) cruzeta(s) incluindo a sua fixação no poste, a reinstalação das mãos francesas, dos isoladores de pino e disco, e o retensionamento dos condutores. Aplica-se também em instalar ou retirar.

642263 - TRANSFORMAR ESTRUTURA DO TIPO 1 PARA TIPO 2

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 2. A atividade é medida por estrutura.

642273 e 642283 - TRANSFORMAR ESTRUTURA DO TIPO 1 OU 2 PARA TIPO 4

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 4, o encabeçamento e seccionamento dos condutores. A atividade é medida por estrutura. Havendo a instalação de chave faca incluir na medição os valores correspondentes à instalação das chaves.

642293 - TRANSFORMAR ESTRUTURA DO TIPO 3 PARA TIPO 4

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 4, o encabeçamento e o tensionamento dos condutores bem como suas respectivas conexões. A atividade é medida por estrutura. Havendo a instalação de chaves faca/fusíveis incluírem na medição os valores correspondentes à instalação das chaves.

642303 - TRANSFORMAR ESTRUTURA DO TIPO 3 PARA TIPO 1

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 1, os serviços de emendas dos condutores através de material pré-formado ou luva de emenda a compressão e os seus tensionamentos. A atividade é medida por estrutura.

642313 - TRANSFORMAR ESTRUTURA DO TIPO 4 PARA TIPO 1

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 1, os serviços de emendas dos condutores através de material pré-formado ou luva de emenda a compressão e os seus tensionamentos. A atividade é medida por estrutura. Havendo chaves faca/fusíveis incluírem na medição os valores correspondentes à retirada das chaves.

642323 - NIVELAR E ALINHAR CRUZETA

Compreende o nivelamento e a colocação da cruzeta simples ou dupla na bissetriz com relação à linha e amarração dos condutores. A atividade é medida por estrutura.

642333 – REVISAR CRUZETA NO ALTO DA ESTRUTURA

Compreende a inspeção e reaperto geral de equipamentos e componentes da estrutura. A atividade é medida por estrutura

642343 - TRANSFORMAR ESTRUTURA DO TIPO 2 PARA TIPO 2-3 OU 1-3

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 2-3 ou 1-3, o encabeçamento e tensionamento dos condutores bem como suas respectivas conexões. A atividade é medida por estrutura. Havendo a instalação de chaves fusíveis incluírem na medição os valores correspondentes à instalação das chaves.

642353 - TRANSFORMAR ESTRUTURA TIPO 2 PARA 1

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 1 os serviços de emendas dos condutores através de material pré-formado ou luva de emenda a compressão e os seus tensionamentos. No caso de estruturas em fim de linha estão inclusos os serviços de retensionamento dos condutores e os estaiamentos de postes e cruzetas (quando houver).

64236X e 64237X - ISOLADOR DE PINO/PILAR EM TANGENTE OU FIM DE LINHA

Compreende a retirada do isolador de pino/pilar avariado e a instalação de novo isolador com respectiva amarração e tensionamento do condutor. Aplica-se também em instalar e retirar.

64238X - ISOLADOR DE SUSPENSÃO (DISCO/BASTÃO)

Compreende a retirada do isolador de disco/bastão avariado e a instalação de novo isolador, inclui também o tensionamento, a amarração e a conexão do condutor se houver. A atividade é medida por isolador de suspensão. Aplica-se também em instalar e retirar.

642393 e 642403 - MÃO FRANCESA - SELA OU CINTA DA CRUZETA

Compreende a retirada, instalação e/ou substituição de mão(s) francesa(s), bem como de sela ou cinta da cruzeta. Em qualquer caso o serviço é medido por estrutura.

642413 - SUBSTITUIÇÃO DA CINTA DA MÃO FRANCESA

Compreende a retirada da cinta avariada e instalação de uma nova, medindo-se por unidade substituída.

642423 - TRANSFORMAR ESTRUTURA TIPO 2 PARA 3

Compreende a adequação das cruzetas para a estrutura tipo 3 e o encabeçamento dos condutores, estão inclusos os serviços de retensionamento dos condutores e os estaiamentos de postes e cruzetas (quando houver).

64244X - CRUZETAS EM ESTRUTURAS COM TRANSFORMADOR

Compreende a retirada de cruzeta(s) avariada(s) e a instalação de nova(s) cruzeta(s), incluindo sua fixação ao poste, a reinstalação de mãos francesas, isoladores, chaves, pára-raios e jumpers, bem como o retensionamento dos condutores, se necessário. A atividade é medida por estrutura. Aplica-se também em instalar ou retirar.

62245X - ESTRUTURA TIPO 4 COM CH. FACA – CRUZETA

Compreende a retirada das chaves faca e cruzeta(s) avariada(s), a instalação de nova(s) cruzeta(s), mãos francesas, isoladores, chaves faca e jumpers, bem como o retensionamento dos condutores, se necessário. A atividade é medida por estrutura. Aplica-se também em instalar e retirar.

643042 - RETIRADA DE OBJETO ESTRANHO DA REDE POR VÃO

Compreende a retirada de objeto estranho da rede (pipa, arame, galho, etc.). A atividade é medida por vão.

645043 - RETENSIONAMENTO DE CONDUTORES

Compreende os serviços de retracionamento e nivelamento de condutores primários de Cobre ou Alumínio em rede já existente inclui seu seccionamento e aplicação de emenda pré-formada ou luva de emenda a compressão se necessário. O pagamento é devido somente quando o serviço for especifico de retensionamento. A atividade é medida por vão e por condutor.

64505X – FLYING-TAP/JUMPER EM CRUZAMENTO AÉREO

Compreende a retirada do flying-tap/jumper avariado e instalação de novo condutor com respectivas conexões, conforme padrão CELESC. A atividade é medida por fase. Aplica-se também em instalar ou retirar.

64506X - EMENDA DE CONDUTORES

Compreende os serviços de emendar o condutor partido através de material pré-formado ou luva de emenda a compressão e o seu tensionamento. A atividade é medida por fase.

645073 - REFAZER AMARRAÇÃO PRIMARIA

Compreende refazer ou trocar a amarração primária quando necessário. A atividade é medida por fase.

645103 – LIMPEZA, REAPERTO OU SUBSTITUIÇÃO DE CONECTORES

Compreende a retirada do(s) conector(es), limpeza do condutor, aplicação de pasta anti-óxida e instalação do(s) conector(es). A atividade é medida por ponto de conexão independente do número de conectores.

64600X e 64610X- CHAVE FUSIVEL/FACA

Compreende à retirada da chave avariada e/ou a instalação de nova chave, incluindo a sua ligação a rede com jumpers de cobre se necessário, conforme determinação da CELESC. A atividade é medida por chave. Aplica-se também em instalar e retirar.

64601X - PARA-RAIOS/MUFLAS

Compreende a retirada dos pára-raios/muflas avariados(as) e/ou a instalação de novos pára-raios/muflas, incluindo a sua ligação à fase e ao terra, conforme o padrão da CELESC. A atividade é medida por unidade de pára-raios/muflas. Aplica-se também em instalar ou retirar.

646093 - REGULAGEM, INSPEÇÃO E REAPERTO DE CHAVE

Compreendem os serviços de reapertar todas as porcas e regular os contatos de chave faca ou chave fusível, incluindo sua fixação na cruzeta, os reapertos dos parafusos de fixação da cruzeta e a verificação da capacidade dos elos fusíveis. A atividade é medida por chave.

648092 - PODA DE ÁRVORES

Compreende o corte de galhos de árvores que estejam próximos ou acima dos condutores. A atividade é medida por árvore.

ANEXO C - TRABALHOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIZADAS – LINHA VIVA

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos básicos a serem seguidos para a correta e segura execução dos serviços em redes aéreas de distribuição energizadas, nas tensões elétricas até 34,5 kV.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as áreas da Empresa que orientam, supervisionam, treinam e executam serviços de manutenção e/ou construção em redes de distribuição energizadas.

3. ASPECTOS LEGAIS

a) Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
b) NR – 10 (Portaria nº 598, de 07/12/2004 e Portaria nº 126, de 03/06/2005).

4. CONCEITOS BÁSICOS

4.1. Trabalhos em Redes Energizadas - Linha Viva

São os trabalhos de substituição e/ou instalação de qualquer componente das redes de distribuição, realizados com as instalações energizadas.

4.2. Plataforma Isolante

É um dispositivo isolante à base de fibra de vidro e resina epoxi, próprio para instalação em poste, que permite sustentar um eletricista próximo às partes energizadas para execução de serviços pelo método ao contato, mantendo-o devidamente isolado da terra, em tensões de até 25 kV.

4.3. Plataforma de Trabalho Aéreo de 1 ou 2 Cestos Isolante

É um equipamento composto basicamente de braços articulados (utilizados na Celesc) ou telescópicos, feitos à base de fibra de vidro e resina epóxi, sistema hidráulico para movimentação dos braços, bem como um ou dois cestos isolados para elevação e sustentação de eletricista(s) nos trabalhos com a rede energizada, em tensões de até 34,5 kV.

4.4. Acidente

É qualquer evento não programado que interfere negativamente na atividade produtiva.

4.5. Risco

É um conjunto de fatores que podem concorrer para o acidente.

4.6. Controle de Risco

É o conjunto de medidas e ações que, se implementadas, minimizam ou eliminam a probabilidade de um risco se concretizar em acidente.

4.7. Prevenção de Acidentes

É o conjunto de medidas e ações no sentido de impedir os acidentes. Considerando que os riscos estão presentes no trabalho, a identificação dos mesmos e a proposta de medidas que visem o seu controle, são os meios mais eficazes para a prevenção de acidentes. Assim, a prevenção de acidentes deve ser feita com base no controle de riscos inerentes a cada atividade.

4.8. Método de Trabalho à Distância

É um método que permite a execução de reparos nas redes de distribuição energizadas até 34,5kV, mediante o uso de bastões de fibra de vidro e demais ferramentas adequadas, mantendo-se o eletricista em locais considerados no potencial de terra, sempre a uma distância segura das partes energizadas (mínimo de 90 cm para pontos descobertos/ não isolados).

4.9. Método de Trabalho ao Contato

É um método que permite a execução de reparos nas redes de distribuição energizadas, diretamente com as mãos protegidas por luvas isolantes (e de proteção) e mangas isolantes, mediante o uso de plataformas isolante ou plataforma de trabalho aéreo de 1 ou 2 cestos isolantes, que sustentam eletricista(s) no alto da estrutura, num potencial considerado intermediário.

4.10. Equipe Convencional

É a equipe constituída de 5 eletricistas e 1 veículo dotado de plataforma de trabalho aéreo de 2 cestos. Obrigatoriamente, 1 eletricista deve assumir a função de encarregado.

4.11. Equipe Reduzida

É a equipe constituída de 3 eletricistas e 1 veículo dotado de plataforma de trabalho aéreo de 1 cesto. Obrigatoriamente, 1 eletricista deve assumir a função de encarregado.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. Condições Fundamentais

A segurança nos trabalhos em linha viva é de fundamental importância, pois neste tipo de serviço não pode ocorrer falha.

Cada elemento da turma deve estar treinado e consciente de sua responsabilidade e zelar sempre pela sua segurança e de todo o grupo.

Antes e durante a execução do serviço, os seguintes procedimentos fundamentais devem ser seguidos:

a) para executar qualquer serviço em instalações energizadas, a equipe de linha viva deve inspecionar e avaliar detalhadamente as condições eletromecânicas de todos os elementos da rede de distribuição (estruturas, equipamentos, componentes e condutores), esse cuidado deverá ser redobrado no caso de tarefa em redes de distribuição em que os condutores sejam de bitolas fio 6 AWG de cobre ou 4 AWG CA;

b) o eletricista encarregado deve desenvolver regularmente atividades no cesto para manter-se apto à função;

c) na ausência do encarregado da equipe, assumirá um eletricista substituto, o qual cumprirá tudo que se atribui ao primeiro. Esta determinação aplica-se somente à Equipe Convencional;

d) por questões de segurança, na Equipe Reduzida não poderão ser executados serviços com menos de 3 eletricistas;

e) excepcionalmente na Equipe Convencional poderão ser executados serviços com 3 eletricistas. Neste caso, somente poderá ser usada uma cesta e executadas tarefas da Equipe Reduzida.

5.1.1. Não podem ser executados serviços simultâneos em potencias diferentes (no primário e secundário, fase/terra e fase/fase) em hipótese alguma.

5.1.2. Não podem ser executados serviços simultâneos em duas estruturas distintas, exceto quando da substituição de condutores.

5.1.3. Na execução de qualquer serviço, o eletricista não deverá tocar em nenhuma parte energizada do Sistema Elétrico com as mãos desprotegidas, mesmo que esteja trabalhando sobre plataforma ou dentro de cesta aérea isolante.

5.1.4. Na instalação ou na substituição de poste, este deve ser coberto com protetores apropriados, cuidando-se para que a cobertura superior ultrapasse o topo do poste em no mínimo 40 cm.

Devem-se amarrar individualmente cada cobertura, cuidando para que este elemento de fixação (normalmente uma corda, considerada não isolada) não fique sobre e nem ao longo da mesma.

Mesmo assim, toda precaução deve ser tomada para que o poste não toque nas fases.

Durante o seu processo de levantamento, o caminhão com guindauto, quando em serviço com a linha viva, deve ser devidamente aterrado.

Durante este tipo trabalho o operador de guindauto deve ficar sobre a banqueta isolada e usar luvas isolantes na classe da maior tensão.

5.1.5. Para todos os serviços, independentemente de estarem trabalhando pelo método à distância ou ao contato, os eletricistas de linha viva deverão usar sempre os equipamentos de segurança Individual e Coletivo, fundamentais a realização das atividades com Rede Energizada que são: óculos de proteção, capacete com jugular, cinto de segurança pára-quedista, mangas isolantes e luvas isolantes com a luva de proteção na classe de tensão da rede, vestimenta antichama e calçados, coberturas isolantes e protetoras, bastões e acessórios, apropriados para esta técnica de trabalho.

5.1.6. Quando for utilizado by-pass provisório para by-passar a(s) chave(s) fusível(eis) em estrutura com transformador, este “by-pass” provisório deverá ser provido de dispositivo fusível para manter a proteção contra eventual curto-circuito na rede de baixa tensão correspondente.

5.1.7. Ao instalar pára-raios, deverá ser feito o teste de cada unidade no local da instalação, através do uso de meghômetro ou outro dispositivo que permita avaliar o perfeito funcionamento dos mesmos. Se não houver condições de fazer este teste, a instalação poderá ser feita desde que cada pára-raio seja envolto com cobertura bem amarrada e firme, efetuando o teste à distância através do uso de bastão de manobra (pega-tudo), após, conectá-lo à terra e por ultimo conectá- lo definitivamente à fase.

5.2. Condições Meteorológicas

Nos serviços em linha viva as condições meteorológicas devem ser as mais favoráveis possíveis.

Conforme as condições em que o tempo se apresentar, a turma de linha viva deve seguir as orientações abaixo:

CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS	MÉTODO DE TRABALHO	PROCEDIMENTO DA TURMA
TEMPO BOM	À DISTÂNCIA AO CONTATO	O trabalho pode ser iniciado e concluído.
CHUVA	À DISTÂNCIA	O trabalho não deve ser iniciado mas as operações em fase final podem ser concluídas.
FRACA	AO CONTATO	O trabalho não deve ser iniciado e as operações em andamento devem ser interrompidas.
CHUVA FORTE NEBLINA TEMPESTADE	À DISTÂNCIA AO CONTATO	O trabalho não deve ser iniciado e as operações em andamento devem ser interrompidas.
VENTO	À DISTÂNCIA AO CONTATO	Verificar se a situação permite a execução ou a continuidade dos trabalhos com segurança.

5.3. Trabalhos com Fio 6 AWG de Cobre e 4 AWG CA

Para executar qualquer serviço em instalações energizadas, a equipe de linha viva deve inspecionar e avaliar detalhadamente as condições eletromecânicas de todos os elementos da rede de distribuição, esse cuidado deverá ser redobrado no caso de tarefa em redes de distribuição em que os condutores sejam de bitolas número 6 AWG de cobre ou 4 AWG CA, especialmente quando estiverem sob tensionamento permanente ou necessitem ser tensionados em função da tarefa a executar.

Se forem observados sinais de que possam estar recozidos ou haja informação de que o circuito está operando com sobrecarga permanente, não devem ser executados procedimentos de serviço que exijam tensionamento por moitões/esticadores, afastamento ou elevação dos condutores, bem como existam conexões que não possam ser by-passadas com segurança.

A observação cuidadosa das condições dos condutores aqui referidos deve começar desde a inspeção da rede, observando a existência e condições de emendas, bem como da própria seção e superfície do condutor.

O programador dos serviços deverá obter informações sobre o histórico de carregamento do circuito em análise, para identificar o nível e duração de possíveis sobrecargas, bem como a ocorrência de curto-circuito.

Quando novos e/ou operando com carregamento abaixo do limite nominal, esses condutores permitem a realização de serviços normais com a rede energizada.

Conclusivamente, as instalações com condutores do tipo em referência, só podem ser mantidas em regime de linha viva, se não houver qualquer indicativo e/ou sinal de recozimento ou redução de seção dos mesmos. Na dúvida, não executá- lo com a rede energizada.

5.4. Preparativos Iniciais

Antes de iniciar qualquer tarefa, o encarregado de turma deverá providenciar através de comunicação com o Centro de Operação da Distribuição - COD e seguindo as recomendações da instrução de operação, para que o dispositivo de proteção contra sobrecorrente do alimentador localizado na subestação (religador ou disjuntor) tenha seu religamento automático colocado fora de serviço - bloqueado.

No caso de religadores e chaves religadoras instalados ao longo da rede, entre a subestação e o local da tarefa, o chefe de turma deverá colocar fora de serviço o religamento automático do equipamento imediatamente anterior, sinalizá-lo e comunicar em seguida ao COD. Ao término das tarefas programadas, a equipe deverá providenciar para que o dispositivo de proteção seja recolocado na posição normal de operação.

5.4.1. A turma deverá separar, conferir, vistoriar e se necessário, limpar os equipamentos e ferramentas de linha viva, necessários à execução dos serviços.

5.4.2. Aqueles que apresentarem danos ou sinais de desgastes deverão ser encaminhados para ensaios.

5.4.3. Antes do início de cada serviço o chefe de turma deverá verificar a classe de tensão do Alimentador, com o objetivo de saber se o equipamento que dispõe possui isolamento suficiente para a classe de tensão em questão.

5.4.4. Com o auxílio de cones, cordas, bandeirolas e placas, sinalizar adequadamente a área de trabalho, no local de serviço.

5.4.5. A turma sobre o comando do encarregado deverá idealizar a melhor maneira de executar o serviço, devendo ficar todos a par de como ele será executado.

5.4.6. Em seguida escolherá os elementos para as diversas tarefas, considerando sempre as condições físicas e psicológicas dos componentes da turma.

5.4.7. Cada eletricista deverá dar ciência ao encarregado de qualquer dúvida ou sugestão sobre a tarefa que irá executar.

5.4.8. Antes de iniciar qualquer serviço, os componentes da turma deverão examinar atentamente não só as condições eletromecânicas da estrutura em manutenção, mas também das estruturas e vãos adjacentes.

5.4.9. Examinar atentamente as emendas, “flying taps”, conexões e flecha dos condutores.

5.4.10. Os procedimentos e cuidados aqui indicados, devem ser observados com maior rigor, quando envolver circuitos à base de fio 6 AWG de cobre ou 4 AWG de alumínio sem alma (CA), tendo em vista a grande incidência de casos em que tais condutores se apresentam recozidos e/ou picotados, em função de curto-circuito e/ou carregamento acima de sua capacidade nominal. Se houver qualquer indício de tais condições para esses condutores de menor bitola, não executar os serviços que envolvam aplicação de esforços nos condutores, tanto pela utilização de esticadores e moitões/talhas, como pelo afastamento ou elevação dos condutores.

Atentar para a necessidade de bem avaliar as condições das conexões de “flying taps” e jumpers, verificando se os possíveis riscos podem ser plenamente controlados pela adoção de procedimentos e recursos disponíveis na técnica de linha viva.

5.4.11. Não iniciar qualquer serviço onde se verifique falta de segurança.

5.4.12. Na ocorrência deste fato, o chefe de turma deverá comunicar ao Setor de Manutenção, justificando quais os motivos que levaram a não execução do trabalho programado.

5.4.13. As luvas e mangas devem ser submetidas a uma inspeção visual diariamente.

5.4.14. As luvas constantemente utilizadas devem ser ensaiadas diariamente com o auxílio do inflador de luvas.

5.4.15. As coberturas devem ser inspecionadas detalhadamente, a fim de verificar a existência de fendas ou rachaduras.

5.4.16. O lençol com rachaduras ou fendas deve ser retirado de serviço e enviado para ensaios de laboratório.

5.4.17. As coberturas rígidas devem ser cuidadosamente inspecionadas.

5.4.18. Aquelas que apresentarem rachaduras ou fendas profundas deverão ser afastadas do serviço e encaminhadas para testes, pois poderão estar deixando de dar a proteção necessária.

5.4.19. Os bastões de fibra de vidro devem ser inspecionados diariamente, observando-se os seguintes aspectos:

a) ausência de brilho superficial;
b) fissuras ou riscos no isolamento;
c) falhas ou bolhas na superfície;
d) partes metálicas tortas ou fendidas;
e) pinos ou parafusos tortos, sinais de que as ferragens foram deslocadas de suas posições originais;
f) desgaste excessivo das partes metálicas.

5.4.20. Os equipamentos hidráulicos devem ser inspecionados visualmente todos os dias. Deverão ser verificados possíveis vazamentos de óleo e efetuados reapertos nas partes frouxas.

5.4.21. As mangueiras, válvulas e bombas de óleo, deverão ser inspecionadas mensalmente.

5.4.22. O braço isolado de epoxiglass deverá ser inspecionado visualmente, diariamente, verificando a existência de:

a) contaminações da superfície;
b) manchas claras na superfície dos braços, sinais de existência de pequenas fendas ou ranhuras causadas por impacto;
c) pequenas rupturas superficiais.

5.4.23. O protetor de polietileno (Liner) deverá sofrer inspeção visual diária, devendo ser mantido sempre limpo, sem pedaços de condutores, parafusos, areia, etc., no seu interior.

5.4.24. Os demais equipamentos e ferramentas de linha viva devem sofrer inspeção visual diária, pelos componentes da turma.

Os equipamentos suspeitos deverão ser retirados de serviço e encaminhados para ensaios no Laboratório Central.

5.5. Utilização e Cuidado dos Equipamentos

Durante a execução dos serviços, deverão ser tomados todos os cuidados com os equipamentos e ferramentas, a fim de tê-los sempre prontos para o uso. Os seguintes procedimentos devem ser seguidos:

5.5.1. O uso das luvas isolantes é obrigatório em todos os serviços de linha viva, quer sejam executados nos condutores primários ou secundários, quer em equipamentos energizados ou que possam vir acidentalmente a ser energizados. Por exemplo, no trabalho de apoio aos companheiros, na corda de serviço ou moitão, na retirada ou instalação de um poste com a linha energizada.

5.5.2. Sobre a luva de borracha deverá ser usada outra de couro, que lhe dará proteção.

5.5.3. Ao usar este equipamento o eletricista deverá estar com as unhas aparadas e desprovido de anéis, a fim de evitar a sua danificação.

5.5.4. Quando estiverem usando este equipamento, os eletricistas não poderão fumar.

5.5.5. Os lençóis e coberturas flexíveis não deverão ser colocados sobre superfícies pontiagudas ou cortantes, devido à sua pequena resistência ao corte. Efetuar diariamente uma inspeção visual e retirar de serviço o que apresentar fendas profundas.

5.5.6. Os equipamentos que serão utilizados devem ser dispostos em suportes apropriados ou sobre um encerado.

5.5.7. A passagem dos equipamentos de baixo para cima da estrutura ou de lá para a terra, deverá ser feita usando-se a corda de serviço, evitando choques contra a estrutura.

5.5.8. Não é permitido o uso de esporas ou de ferro meia- lua ao trabalhar na plataforma, pois podem ocasionar danos a ela.

5.5.9. Não é permitido colocar ferramentas e equipamentos sobre a plataforma nem a permanência de mais de um eletricista nela.

5.5.10. Deverá ser evitado o tráfego do veículo equipado com cesta aérea por estradas de terra ou precárias, pois a trepidação ou poeira poderão causar danos no sistema hidráulico.

5.5.11. O veículo deverá ser dirigido e operado somente por pessoal qualificado, devidamente treinado para a sua correta movimentação.

5.5.12. Deverá ser observada a carga máxima que cada cesta suporta, conforme especificada pelo fabricante.

5.5.13. Quando a plataforma de trabalho aéreo não estiver em uso, os cestos e lanças deverão estar com as coberturas apropriadas.

5.5.14. Os protetores de polietileno devem sempre ser guardados em local coberto, limpo, seco e livre de sol.

5.5.15. Quando em serviço, deverá ser evitado o choque de ferramentas com o protetor de polietileno e outras pancadas que possam causar arranhão ou mesmo trinca neste equipamento, tornando-o impróprio para o uso.

5.5.16. Os eletricistas não deverão colocar dentro das cestas, metais ou materiais perfurantes, tais como, conectores, pedaços de cabos e fios, parafusos, pregos, porcas, etc.

5.5.17. Os veículos, quando parados ou em deslocamento para o local de serviço, deverão ser cobertos com uma lona de material impermeável.

5.5.18. A fim de assegurar a preservação dos equipamentos e ferramentas de linha viva, é proibido o seu empréstimo para outras turmas.

5.6. Comportamento do Pessoal

5.6.1. O chefe de turma, autoridade máxima durante a execução do serviço, deverá tomar todas as decisões e orientar os eletricistas em suas tarefas normais e nos casos de imprevisto ou impedimento que venham a ocorrer.

5.6.2. Quando necessário, deverá consultar o setor responsável pela manutenção.

5.6.3. O chefe de turma não deverá permitir a presença de pessoas estranhas, não autorizadas, na área de trabalho, a fim de preservar a segurança delas e dos componentes da turma.

5.6.4. A atenção de todos os elementos da turma deve estar voltada exclusivamente para o serviço que está sendo realizado. Os fatos alheios ao mesmo deverão ser desprezados.

5.6.5. Os serviços deverão ser feitos com calma e tranqüilidade.
O elemento que puser em risco a vida de um colega deverá ser desligado do grupo e dos trabalhos em linha viva.

5.6.6. Os componentes da turma não deverão ingerir quaisquer bebidas alcoólicas nos dias de trabalho com linha viva.
Deverá ser desligado da turma o elemento que não tiver autocontrole no uso de bebida alcoólica.

5.6.7. Não é permitida a utilização de anéis, relógio, correntes, durante a execução dos serviços.

5.6.8. Durante a execução do serviço, não é permitido usar como ponto de apoio dos pés o relé de iluminação pública, o estai, braço da luminária ou os cabos da rede telefônica.

5.6.9. Sempre que surgir algum imprevisto durante a execução de qualquer serviço, os eletricistas deverão consultar o chefe de turma para a sua solução.

5.7. Considerações Sobre os Métodos de Trabalho

Os serviços de linha viva nas redes de distribuição podem ser executados pelo método à distância com o auxílio de bastões, pelo método ao contato através de cestas aéreas, plataformas e escadas e, ainda, em ambos os métodos, conforme a necessidade e desde que a análise de risco assim o permita.

Deverá ser analisado, criteriosamente, o método de trabalho a ser utilizado para a execução de cada serviço.

Os procedimentos básicos abaixo devem ser seguidos para cada um dos métodos de trabalho:

5.7.1. Serviços a Serem Executados com Bastões (Método à Distância - até 34,5kV).

5.7.1.1. Na execução dos serviços com bastões, deverá ser observada a distancia de 90 cm, entre o eletricista e qualquer parte energizada da estrutura, quando a mesma estiver sem as coberturas de proteção.

5.7.1.2. É obrigatório o uso de luvas isolantes na execução de serviços pelo método à distância, que podem ser sempre da classe 2 nos trabalhos nas redes de distribuição.

5.7.1.3. A instalação correta das coberturas é uma das principais garantias de um serviço sem acidentes e sua colocação será a primeira providência a ser tomada.

A instalação deve ser feita na seguinte ordem:

a) o secundário deverá ser coberto antes do primário, utilizando-se as coberturas apropriadas;

b) os estais, quando existirem, deverão ser cobertos adequadamente, antes de qualquer serviço no primário, inclusive o de colocação de coberturas;

c) a seguir, cobre-se a cruzeta, condutores, isoladores e topo de poste, completando-se, desta maneira, a proteção da estrutura;

d) para a execução de etapas do trabalho, descobre-se apenas a área necessária à execução do serviço e tão logo o mesmo seja concluído, torna-se a cobri-lo e passa-se à fase seguinte;

e) a ordem de retirada das coberturas de proteção é inversa da ordem de colocação e deve, sempre que for possível, ser rigorosamente seguida;

f) se alguma cobertura se fizer necessária no decorrer de algum serviço, este será interrompido e a cobertura colocada.

5.7.2. Serviços a Serem Executados ao Contato com Plataformas (Método ao Contato - até 25kV)

Utilizar sempre luvas, mangas e demais equipamentos, com isolamento (classe) apropriado para a tensão elétrica nominal da rede em que o serviço está sendo executado. Não esquecer a obrigatoriedade do uso EPIs e EPCs.

5.7.2.1. O secundário e estai deverão ser cobertos com coberturas apropriadas antes do primário.

5.7.2.2. Com o auxílio do bastão de manobra, cobrir os condutores do primário, cruzeta, isoladores, chaves, etc., antes da montagem da plataforma.

Não é permitido cobrir estas partes com as mãos, de cima da plataforma.

5.7.2.3. Na montagem da plataforma, escolher bem sua posição de fixação, de modo que quando o eletricista estiver na posição de trabalho, tenha os condutores primários na altura dos ombros, ou, no máximo, na altura do peito, dependendo do tipo de serviço.

5.7.2.4. Sempre que possível, a plataforma deve ser instalada acima do condutor neutro. Na impossibilidade, deve ser redobrado o valor de isolamento do neutro.

5.7.2.5. No trabalho ao contato é indispensável o uso de luvas e mangas de isolamento adequado à tensão elétrica da rede no local, que deverão ser colocadas antes de se subir na plataforma.

5.7.2.6. Quando o eletricista for trabalhar no condutor lateral, a posição da plataforma deve ser tal que ele possa ficar sempre colocado do lado de fora. Quando o serviço for no condutor do meio e quando a estrutura permitir, o eletricista deverá estar colocado entre os condutores de maior espaçamento.

Na impossibilidade, o eletricista deve redobrar o valor do isolamento do condutor nas suas costas, de modo que nunca um contato direto com as partes energizadas possa ocorrer.

5.7.2.7. Não é permitido, nos serviços ao contato, o trabalho em potenciais diferentes simultaneamente. Exemplos:

a) executar tarefas em duas fases diferentes;
b) executar tarefas em uma fase e estrutura;
c) executar tarefas no primário e secundário.

5.7.2.8. Quando estiver trabalhando na plataforma, o eletricista não deve entregar e nem receber ferramentas metálicas do eletricista auxiliar que estiver na estrutura.

Deve ser preparado um balde de lona com todas as ferramentas necessárias à execução do serviço (chave inglesa, alicate, chave de fenda, etc.), sendo o mesmo pendurado no condutor em que estiver sendo executado o serviço.

5.7.2.9. Não é permitida a retirada das luvas e mangas quando o eletricista estiver na plataforma, mesmo que não esteja trabalhando.

5.7.2.10. Nos serviços em que se exige a colocação do “by-pass” provisório, deve-se tomar muito cuidado e seguir os procedimentos fundamentais:

a) os “by-pass” provisórios de grampo isolado ou de torção só poderão ser utilizados quando estiver em serviço:

- uma ou duas plataformas;
- um ou dois veículos com uma ou duas cestas aéreas isoladas;
- uma ou duas escadas isoladas;
- a distância desde que seja instalado, com o auxílio de suporte isolado para by-pass através de bastões e neste caso em específico o by-pass com grampos de torção;
- ou em conjunto de dois métodos diferentes conforme a necessidade e desde que a análise de risco assim o permita.

Em ambos os casos suas extremidades devem ser conectadas ao condutor simultaneamente.

Caso a situação não permita, deve ser conectado com o auxílio do suporte isolado para bypass.

b) o “by-pass” flexível deve ser amarrado com corda de nylon e esta à estrutura, de modo que fique dependurado no mínimo a 30 cm da mesma ou colocado por sobre coberturas de proteção;

c) o “by-pass” não pode tocar diretamente à estrutura, sem antes ser protegido com o uso de cobertura.

5.7.2.11. Quando do término do serviço, a ordem de retirada dos equipamentos da estrutura deverá ser inversa à de montagem. Assim, desmonta-se primeiro a plataforma, depois se retiram as coberturas do primário com o auxílio dos bastões, e por fim retiram-se as coberturas do secundário.

5.7.3. Serviços a Serem Executados com Cestas Aéreas (Método ao Contato - até 34,5 kV)

Utilizar sempre luvas, mangas e demais equipamentos, com isolamento (classe) apropriado para a tensão elétrica nominal da rede em que o serviço está sendo executado.

5.7.3.1. É obrigatório o uso de luvas e mangas isolantes, que deverão ser colocados quando o eletricista estiver no solo.

5.7.3.2. As coberturas de proteção deverão ser colocadas na medida em que os eletricistas tomarem contato com os condutores energizados.

Em nenhuma situação, o eletricista deverá ter um condutor descoberto às costas.

5.7.3.3. A cesta aérea não deverá tocar os condutores energizados, o condutor neutro ou algum estai.

Usar coberturas de proteção para evitar tais contatos.

5.7.3.4. As cestas aéreas não deverão estar sujas ou úmidas, e não serão permitidas sacolas contendo ferramentas e materiais dependurados do lado de fora.

5.7.3.5. O controle das cestas aéreas não poderá ser utilizado como suporte de peças ou para pendurar sacolas.

5.7.3.6. Não é permitido retirar as luvas e mangas, mesmo nos momentos em que o eletricista não esteja trabalhando.

5.7.3.7. Quando da manobra dos braços isolados, deverá ser evitado que a junta metálica do braço superior com o inferior, toque nos condutores energizados.

5.7.3.8. O veículo deverá ser devidamente aterrado, antes do início de cada serviço e considerado energizado, para efeito de segurança do pessoal.

5.7.3.9. Não é permitido fumar dentro das cestas aéreas em hipótese alguma.

5.7.3.10. Nos serviços em que se exige a colocação dos "by-passes" provisórios, devem ser seguidos os mesmos procedimentos anteriormente descritos.

5.7.3.11. Tomar extremo cuidado no uso da corda de serviço, pois ela não é isolada. Planejar os momentos de descida e subida dos equipamentos e ou ferramentas, para que a corda de serviço possa ser recolhida, sempre que os eletricistas dentro da cesta estejam atuando diretamente sobre os componentes energizados. Se for extremamente necessário, os eletricistas do solo que operam a corda de serviço devem utilizar luvas isolantes e não permitir o contato da corda com o solo e/ou pontos aterrados.

5.7.3.12. Não é permitido o trabalho em potenciais diferentes simultaneamente. Exemplos:

a) executar tarefas em duas fases diferentes;
b) executar tarefa em uma fase e estrutura;
c) executar tarefas no primário e secundário.

5.7.3.13. Durante a execução dos serviços, os eletricistas do solo não devem subir e descer do veículo. Quando necessário, observar para que naquele instante a lança não esteja sendo movimentada e não haja qualquer possibilidade de energização acidental do veículo. Em caso de dúvida, utilizar luvas isolantes e a banqueta isolante antes de subir no veículo.

5.8. Conservação, Manutenção e Ensaios dos Equipamentos

Certos cuidados devem ser tomados com os equipamentos e ferramentas de linha viva, para tê-los sempre prontos para o uso.

O cuidado adequado não resultará somente em vida prolongada do equipamento, mas proporcionará maior segurança e inspirará maior confiança no pessoal que o utiliza.

5.8.1. Limpeza

Os equipamentos de linha viva deverão ser limpos, obedecendo aos seguintes critérios:

5.8.1.1. As coberturas de borracha para condutores e os lençóis deverão ser lavados com água e sabão neutro (sabão de coco) e colocados para secar na sombra.

5.8.1.2. Os bastões deverão ser limpos, diariamente, antes e depois do serviço, com uma flanela limpa e apropriada.

Para limpeza de sujeiras em geral, deverão ser utilizados água e sabão neutro.

Se existirem manchas ou contaminação da superfície (óleo, graxa) dos bastões, estes deverão ser lavados com acetona ou álcool 100%.

Após a limpeza, os bastões deverão ser colocados para secar em local apropriado, isento de poeira e outros agentes que possam impregnar sua superfície.

5.8.1.3. As luvas e mangas deverão ser lavadas diariamente, após o serviço, com água e sabão de coco.

Depois de secas, na sombra, deverão ser polvilhadas com talco industrial.

5.8.1.4. Os estropos e cordas de nylon deverão ser lavados com água e sabão neutro, deixando-os de molho por uma hora e colocando-os para secar.

5.8.1.5. As plataformas isolantes, devido à sua superfície antiderrapante, não deverão ser lavadas diretamente com água e sabão. Sua limpeza deve ser feita com uma espuma de sabão de coco em pó.

5.8.1.6. As coberturas rígidas devem ser limpas com água e sabão de coco e colocadas para secar na sombra.

Os braços isolados e os protetores de polietileno das cestas aéreas deverão ser limpos mensalmente. Na orla marítima deverão ser lavados semanalmente.

Os braços isolados deverão ser lavados com água e sabão neutro. Se existirem contaminações acentuadas da superfície, deverá ser utilizada acetona ou benzina para a limpeza.

Os protetores internos das cestas deverão ser lavados com água e sabão neutro e colocados para secar na sombra.

5.8.2. Acondicionamento e Transporte dos Equipamentos

Um dos fatores mais importantes na conservação das ferramentas de linha viva é conservá-las limpas e secas.

Aquelas que não estiverem acondicionadas no reboque ou no veículo de linha viva devem ser guardadas em local isento de umidade e poeira.

O transporte dos equipamentos de um lugar para outro, deve ser feito nos compartimentos apropriados do veículo e peças metálicas não devem entrar em contato com os bastões e coberturas, para não danificá-los.

Os seguintes procedimentos devem ser seguidos:

5.8.2.1. Os equipamentos nunca devem ser colocados diretamente sobre o solo, mas conservados no veículo até o momento do uso.

Pode-se também colocá-los em suportes apropriados ou sobre um encerado limpo e seco de dimensões apropriadas, evitando-se assim que se sujem, raspem no chão ou fiquem úmidos.

5.8.2.2. Os lençóis devem ser guardados em sacolas apropriadas, polvilhadas com talco e nunca devem ser dobrados.

5.8.2.3. Os compartimentos do veículo devem ser suficientemente vedados, de forma a evitar entrada de poeira e água.

5.8.2.4. As peças de borracha devem ser transportadas livres de quaisquer contatos, tanto com as peças metálicas como com as de fibra de vidro.

5.8.2.5. A condução do veículo deve ser feita com muita atenção e habilidade.

A velocidade deve ser rigorosamente adequada às condições da estrada em que se trafega. Jamais ultrapassar 80 km/h.

5.8.3. Recuperação de Bastões e Plataforma

5.8.3.1. Restauração de Brilho

A restauração de brilho dos bastões deverá ser feita sempre que a superfície apresentar desgaste pelo uso, quando necessitar de uma limpeza mais acurada, ou depois da execução de reparos.

Procedimentos para Restaurar o Brilho:

a) limpar o bastão com acetona ou benzina;

b) remover com uma lixa fina de madeira (n° 120), a camada de verniz superficial do bastão e limpar os resíduos com acetona;

c) misture os componentes A e B nas proporções indicadas pelo fabricante. Essa mistura deverá ser feita sob agitação com uma palheta limpa, por um período de 15 minutos;

d) prepare somente a quantidade necessária para uso imediato;

e) aplique a mistura na superfície da ferramenta com um pano de algodão, em movimentos contínuos, num só sentido, ao longo do bastão;

f) não repasse o verniz imediatamente. Certifique-se de que o bastão esteja seco para aplicação da segunda camada;

g) deixar secar durante 12 horas em tempo seco ou 6 horas, em estufa, à temperatura de 60ºC, até sua completa secagem. Não apoiar o bastão na parte envernizada;

h) efetuar ensaio com o testador de bastões. Se o bastão passar no ensaio, ele estará pronto para o uso, caso contrário, verificar o local onde está ocorrendo fuga de corrente e proceder a recuperação de rupturas;

i) testar novamente o bastão e se persistir a reprovação, encaminhá-lo para testes no Laboratório Central.

Cuidados no Uso do Restaurador de Brilho:

a) a duração da mistura é de aproximadamente 4 horas, portanto, preparar somente a quantidade necessária para o uso neste período;

b) os componentes são inflamáveis. Devem ser conservados longe do calor, fagulha ou chuva;

c) fechar os recipientes A e B logo após o uso;

d) cuidado para não trocar as tampas;

e) evitar inspiração do vapor ou “spray” bem como o contato prolongado com a pele. Lavar as mãos com água e sabão após o uso;

f) manutenção da ferramenta deve ser feita em locais ventilados e secos.

5.8.3.2. Reparo de Ruptura de Bastões

Pequenas rupturas ou riscos superficiais nos bastões de fibra de vidro devem ser reparados logo que descobertos.

Para o reparo, proceder da seguinte forma:

a) limpar o bastão com acetona;

b) remover, com uma lixa fina para madeira (nº 120), a camada superficial de verniz do bastão;

c) limpar bem com acetona a área afetada, tomando-se o cuidado de retirar todo o material estranho, inclusive as fibras de vidro danificadas;

d) misturar as quantidades necessárias dos componentes A e B, em quantidades iguais, sobre uma superfície lisa e limpa, até que a mistura apresente uma cor uniforme;

e) aplicar, a seguir, o restaurador de rupturas com palheta especial, enchendo totalmente a parte danificada;

f) enrolar uma fita adesiva apertando adequadamente, de modo que o material restaurador tome o formato de peça em reparo;

g) deixar o bastão secar por 24 horas. Se houver ressalto após a aplicação do restaurador, deve-se retirar com uma lixa fina até igualar a superfície;
h) limpar com acetona a parte restaurada;
i) restaurar o brilho do bastão.

5.8.3.3. Restauração da Superfície antiderrapante da Plataforma

A superfície antiderrapante da plataforma pode ser recuperada, utilizando-se o restaurador de antiderrapante. Para o reparo, proceder da seguinte forma:

a) limpar a superfície afetada com acetona ou benzina;
b) se necessário lixar, usar lixadeira elétrica de disco;
c) limpar novamente com acetona ou benzina, tomando-se o cuidado de remover todo o material estranho;
d) misturar as quantidades necessárias dos componentes A e B, na proporção de 90% do componente A e 10% do componente B;
e) aplicar, com o auxilio de uma trincha, o restaurador de antiderrapante na superfície lixada, em sentido longitudinal;
f) a cura do material se processa em 24 horas em temperatura ambiente ou em 8 horas numa estufa a 60ºC.

5.8.3.4. Reparo das Partes Metálicas Quebradas

Caldeamento ou solda de partes metálicas quebradas não é permitido, tendo em vista que o metal adjacente à solda será enfraquecido ou o tratamento térmico original da peça será destruído.

Se a ferramenta foi exposta a um esforço excessivo a ponto de quebrar alguma parte metálica, outras partes devem também ter sido enfraquecidas.

É perigoso usar tal ferramenta e ela deve ser abandonada ou ajustada com nova peça metálica.

5.8.4. Ensaios Periódicos dos Equipamentos

Todos os equipamentos de linha viva com características dielétricas, devem ser submetidos regularmente aos ensaios periódicos de tensão elétrica aplicada, conforme estabelecido nas normas específicas da ABNT, ou normas internacionais tais com ASTM, IEC, etc.

É muito importante observar a periodicidade aplicável aos diferentes tipos de equipamentos, com destaque para o grupo dos equipamentos que devem ser ensaiados semestralmente, como é o caso de luvas, mangas e lençóis isolantes, bem como do grupo dos anuais, como é o caso de bastões e cestas aéreas isoladas.

Independente da periodicidade estabelecida em norma, os equipamentos devem ser enviados para ensaio de laboratório, sempre que houver qualquer dúvida ou indício de falta de condições de uso com segurança.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento desta Instrução Normativa implicará na responsabilização dos envolvidos.

7. ANEXOS

7.1. Procedimentos de Trabalho para Manutenção em Redes Aéreas de Distribuição Energizadas - Método ao Contato até 34,5 kV

7.1. Procedimentos de Trabalho para Manutenção em Redes Aéreas de Distribuição Energizadas - Método ao Contato até 34,5 kV

Estes procedimentos contemplam 13 tarefas gerais (aquelas que antecedem e encerram as tarefas específicas) e 40 tarefas específicas, 16 para equipe reduzida e 24 para equipe convencional.

Em cada tarefa, o desenvolvimento passo a passo é detalhado, levando-se em consideração as competências, os riscos e o controle dos riscos, visando padronizar as diversas etapas da execução, a qualidade dos serviços e a segurança dos envolvidos.

RELAÇÃO DAS TAREFAS

a. Tarefas dos procedimentos gerais:

1. Recebimento da SS/OS e planejamento
2. Acondicionamento de equipamento e material no veículo
3. Deslocamento para o local da tarefa
4. Parar, estacionar e posicionar o veículo para a tarefa
5. Avaliação das condições meteorológicas
6. Sinalizar e isolar o veículo e a área de trabalho
7. Planejamento da tarefa no local
8. Bloquear/desbloquear o religamento automático (RA/LV)
9. Uso de lonas e cordas
10. Uso de equipamentos de 1 e 2 cestos aéreos
11. Instalação e retirada de proteções com cesto aéreo
12. Recolher para o veículo equipamentos, ferramentas, materiais e sucatas
13. Avaliação do trabalho em equipe

b. Tarefas para equipe reduzida:

14. Poda de árvore com cesto aéreo
15. Retensionamento de condutor com cesto aéreo
16. Substituição de chave fusível em banco de capacitores com cesto aéreo
17. Substituição de ferragens com cesto aéreo
18. Substituição de passagem (jumper) de transformador com cesto aéreo
19. Substituição e instalação de emendas com cesto aéreo
20. Substituição, retirada e instalação de chave faca unipolar com cesto aéreo
21. Substituição, retirada e instalação de chave fusível com cesto aéreo
22. Substituição, retirada e instalação de chave fusível com transformador com cesto aéreo
23. Substituição, retirada e instalação de conectores com cesto aéreo
24. Substituição, retirada e instalação de cruzetas em estruturas tipo N1, N2, M1, M2, B1 e B2 com cesto aéreo
25. Substituição, retirada e instalação de flying-tap com cesto aéreo
26. Substituição, retirada e instalação de isolador de disco ou bastão polimérico com cesto aéreo
27. Substituição, retirada e instalação de isolador de pino ou pilar com cesto aéreo
28. Substituição, retirada e instalação de isolador de pino ou pilar em ângulo com cesto aéreo
29. Substituição, retirada e instalação de pára-raios com cesto aéreo

c. Tarefas para equipe convencional:

30. Poda de árvore com cesto aéreo
31. Retensionamento de condutor com cesto aéreo
32. Substituição de chave fusível em banco de capacitores com cesto aéreo
33. Substituição de ferragens com cesto aéreo
34. Substituição de passagem (jumper) de transformador com cesto aéreo
35. Substituição e instalação de emendas com cesto aéreo
36. Substituição, retirada e instalação de poste com estrutura tipo 3 com cesto aéreo
37. Substituição, retirada e instalação de poste com estrutura tipo 4 na mesma cava com cesto aéreo
38. Substituição, retirada e instalação de chave faca unipolar com cesto aéreo
39. Substituição, retirada e instalação de chave fusível com cesto aéreo
40. Substituição, retirada e instalação de chave fusível com transformador com cesto aéreo
41. Substituição, retirada e instalação de conectores com cesto aéreo

42. Substituição, retirada e instalação de cruzeta em estrutura tipo 1 e 2 com transformador com cesto aéreo
43. Substituição, retirada e instalação de cruzeta em estrutura tipo 4 com cesto aéreo
44. Substituição, retirada e instalação de cruzetas em estruturas tipo N1, N2, M1, M2, B1 e B2 com cesto aéreo
45. Substituição, retirada e instalação de cruzetas em estruturas tipo N2, M2 e B2 fim de linha com cesto aéreo
46. Substituição, retirada e instalação de cruzetas em estruturas tipo N3, M3 e B3 com cesto aéreo
47. Substituição, retirada e instalação de flying-tap com cesto aéreo
48. Substituição, retirada e instalação de isolador de disco ou bastão polimérico com cesto aéreo
49. Substituição, retirada e instalação de isolador de pino ou pilar com cesto aéreo
50. Substituição, retirada e instalação de isolador de pino ou pilar em ângulo com cesto aéreo
51. Substituição, retirada e instalação de pára-raios com cesto aéreo
52. Substituição, retirada e instalação de poste com estruturas tipo 1 e 2 em tangentes e pequenos ângulos com cesto aéreo
53. Transformação de estrutura tipo 1 e 2 em estrutura tipo 4 com cesto aéreo

ANEXO D – DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

1. OBJETIVO

1.1. Este documento estabelece os requisitos mínimos de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras presentes na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a serem cumpridos pela CONTRATADA durante a execução de qualquer atividade, trabalho ou serviços de manutenção e construção na rede de distribuição e transmissão de energia elétrica da CELESC DISTRIBUIÇÃO e que devem fazer parte do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, de acordo com o item 3 destas diretrizes. O programa é extensivo a empregados de subcontratada(s) e também para profissionais avulsos ou denominados como terceiros.

1.2. A exigência destes requisitos destina-se a prevenir e evitar a ocorrência de acidentes, incidentes do trabalho, eventos que possam resultar em ferimentos ou morte de pessoal da CELESC DISTRIBUIÇÃO, da CONTRATADA, subcontratada(s) ou terceiro(s), e/ou danos a equipamentos ou materiais da CELESC DISTRIBUIÇÃO e a patrimônios da população.

1.3. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar e exigir que todos os seus empregados e/ou subcontratados cumpram todos os requisitos aqui descritos.

1.4. A CONTRATADA levará em consideração na elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e, normas, diretrizes, instruções, orientações, especificações e instruções de Segurança e Saúde Ocupacional da CELESC DISTRIBUIÇÃO .

1.5. A CONTRATADA deverá observar com rigor as leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, bem como estas Diretrizes durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato.

2. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

2.1. A CONTRATADA terá total responsabilidade pela Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional durante a realização dos serviços. A organização da Segurança e Saúde pela CONTRATADA deve ser estabelecida de forma a obter o envolvimento e participação de todos os empregados, incluindo subcontratada(s) e terceiro(s), nas atividades de Segurança e Saúde, e reconhecer que a prevenção de acidentes e dos danos acidentais as instalações e equipamentos é parte essencial de todo trabalho a ser feito.

2.2. Após a assinatura do contrato pelas pessoas autorizadas da CONTRATADA, e pelo menos 10 (dez) dias antes do início dos serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar à CELESC DISTRIBUIÇÃO o(s) profissional(is) habilitado(s) e credenciado(s) na área de Segurança do Trabalho, bem como o Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho e as diretrizes para sua implantação e assim garantir-se que todas as instalações e as frentes de serviços, onde se realizam as atividades, sejam atendidas adequadamente.

2.2.1. O responsável pela Segurança do Trabalho em sua área de atuação deverá desenvolver atividades tais como, mas não limitadas a:

a) Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a CELESC DISTRIBUIÇÃO;
b) Coordenar a elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho de acordo com o item 3;
c) Inspecionar semanalmente ou quando for necessário, registrando os resultados em relatório técnico, sobre as frentes de serviços, os equipamentos em utilização, as instalações diversas, as áreas de armazenamento de materiais, o(s) almoxarifado(s), alojamento(s), locais de lazer, o(s) refeitório(s), a fim de garantir condições e práticas seguras, incluindo as instalações e equipamentos da CONTRATADA e da CELESC DISTRIBUIÇÃO;
d) Comunicar de imediato, verbalmente e por escrito, por meio rápido e seguro, à CELESC DISTRIBUIÇÃO, qualquer acidente envolvendo seus empregados, empregados da CELESC DISTRIBUIÇÃO e/ou terceiros e ainda qualquer dano à propriedade, inclusive de terceiros ou da União, do Estado, Município ou da população;

e) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e primeiros socorros com registro evidenciado;
f) Disponibilizar para utilização os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), que atendam as especificações da CELESC DISTRIBUIÇÃO, substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha individual por empregado e mantendo estoque para fornecimento rápido.

2.2.2. A CONTRATADA manterá o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho até a conclusão total das atividades para a CELESC DISTRIBUIÇÃO.

3. PROGRAMA DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO

3.1. Caberá à CONTRATADA apresentar para aprovação dos Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CELESC DISTRIBUIÇÃO, no mínimo 10 (dez) dias antes do início dos serviços, seu Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, composto dos seguintes documentos: RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS, PLANO DE CONTINGÊNCIA, PPRA, PCMAT, PCMSO, PLANEJAMENTO CIPA e MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO em reunião técnica sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho (SMS), onde mostrará as formas de operação e de atendimento, responsabilidades, sistemática de comunicação e de transporte físico, bem como os responsáveis pela execução.

3.1.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS

A CONTRATADA deverá repassar lista de empregados com os respectivos certificados dos cursos exigidos pela NR-10, Básico e Complementar, bem como autorização formal no modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO para cada empregado assinada por profissional legalmente habilitado, conforme a NR-10 e com registro no CREA-SC. Nos serviços executados nas redes de energia elétrica da CELESC DISTRIBUIÇÃO a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da formação dos seus profissionais de acordo com a atividade a ser executada. Deverá também apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada empregado com APTO para a função.

3.1.2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Deve descrever como a CONTRATADA conduzirá seus serviços de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou emergências envolvendo a população e propriedade de terceiros existente na área respectiva e, em caso de ocorrência, como irão atender as demandas. Esse plano deverá prever:

a) Hipóteses e tipos de acidentes, sua prevenção e atendimento emergencial;
b) As atribuições e responsabilidades dos empregados envolvidos nos atendimentos;
c) Plano de treinamento e conscientização de todos os envolvidos, com datas, horários e carga horária;
d) Relação dos dispositivos para o primeiro atendimento em caso de acidentes e/ou emergências;
e) Listagem das clínicas e hospitais para prestarem os atendimentos emergenciais aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

3.1.3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

A CONTRATADA deverá apresentar o PPRA, de acordo com os requisitos da NR-09, sendo elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado.

3.1.4. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (PCMAT)

A CONTRATADA deverá apresentar este programa, elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações;
b) Projeto e medidas para execução das proteções coletivas, principalmente para trabalhos em altura, utilização de máquinas, guindauto/munk, sinalização e isolamentos de áreas e locais;

c) Especificações técnicas e de aplicação dos equipamentos aprovados para proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) que devem possuir Certificado de Aprovação (CA);
d) Cronograma de trabalho;
e) *Layout* do canteiro de obras e sua sinalização e das frentes de serviços, especialmente quanto a isolamento e proteção física, se houverem;
f) Plano de Treinamento, com os tipos de treinamentos, carga horária, conteúdo,
periodicidade e registro;
g) Procedimentos Operacionais passo a passo conforme a NR-10 para as atividades da empresa.

3.1.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

A CONTRATADA deverá apresentar este programa de acordo com as exigências da NR-7, sendo elaborado e assinado por Médico do Trabalho.

3.1.6. PLANEJAMENTO CIPA

A CONTRATADA deve fornecer à CELESC DISTRIBUIÇÃO cópia de toda a sua documentação comprobatória de regularidade em relação à NR-05 (CIPA). Caso a CONTRATADA não se enquadre para a implantação de uma CIPA, deverá apresentar um empregado a ser designado para tais responsabilidades e devidamente treinado para tal, de acordo com as exigências da NR-05. Os cipeiros ou empregado designado da CONTRATADA deverão obrigatoriamente participar das reuniões de CIPA no estabelecimento mais próximo da CELESC DISTRIBUIÇÃO devendo isso constar em ata de reunião.

3.1.7. MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deve fornecer em treinamento, a TODOS os empregados, próprios e das subcontratadas, uma cópia do Manual de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado em linguagem acessível e de fácil entendimento, contendo no mínimo:

a) Política de Segurança e Saúde da empresa;
b) Segurança em serviços no Sistema Elétrico de Potência;
c) Riscos de acidentes do trabalho na atividade e sua prevenção;
d) Informações básicas sobre o plano de contingência e como proceder em emergências;
e) Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como sua utilização;
d) Riscos ambientais e sua prevenção;
e) Atribuições e responsabilidades de todos, nas instalações laborais e junto à população.

3.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar seus trabalhos após a análise da CELESC DISTRIBUIÇÃO dos documentos aqui citados. A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de exigir as modificações que achar convenientes nos documentos citados e a retardar o início das atividades se entender que a não adequação dos mesmos possa prejudicar a segurança dos serviços.

4. **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)**

4.1. A CONTRATADA dimensionará seu SESMT para Grau de Risco 4, conforme estabelecido na NR-4 e manterá em todos os períodos de trabalho o mesmo nível de supervisão e de profissionais exigidos em lei. Designará um profissional de Segurança do Trabalho qualificado com envolvimento de tempo integral, com responsabilidade e autoridade para dar assistência técnica na implantação, manutenção e monitoração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

4.2. Ainda que a CONTRATADA não tenha enquadramento na NR-4 para a manutenção de Profissional em Segurança do Trabalho por motivo de ser o número de empregados inferior a 50, a CELESC DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de exigir a presença do referido profissional, desde o inicio das atividades, e, na quantidade que achar conveniente.

5. **PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

5.1. Os requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional deverão ser conhecidos por todos os empregados da CONTRATADA e subcontratada(s) que prestarão serviços à CELESC DISTRIBUIÇÃO, devendo ser enfatizado permanentemente, a todos os empregados, nos locais de realização dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá selecionar seus empregados e subcontratados de forma que todos possuam habilitação para ler e interpretar textos, mensagens e avisos de segurança e saúde.

5.3. Quanto ao canteiro de obras, frentes de serviços, instalações provisórias, materiais e equipamentos:

5.3.1. O programa de divulgação de Instruções de Segurança no canteiro de obras deve ser planejado. Cartazes, recursos visuais, sinais de segurança, sinais de tráfego e outros devem ser dispostos de forma adequada.
5.3.2. Manter o fornecimento de água potável em quantidade suficiente, à temperatura adequada em relação à temperatura ambiente local, em recipientes fechados de fácil limpeza interna e externa, para todas as frentes de trabalho, incluindo copos descartáveis ou copos de uso individual.
5.3.3. A CONTRATADA deverá manter, sempre que necessário, banheiro químico nos locais e frentes de obra em que tal medida seja necessária.

5.4. A CONTRATADA deverá manter disponível, a seu custo, os equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos acidentes e/ou emergências, conforme estabelecido no seu Plano de Contingência que submeterá à apreciação e aprovação da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

5.5. A CONTRATADA deverá promover reuniões mensais de segurança com seus empregados e abertas à segurança, fiscalização e CIPA da CELESC DISTRIBUIÇÃO, devendo encaminhar as atas destas reuniões à CELESC DISTRIBUIÇÃO.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar suas Ordens de Serviço de Segurança (OSS), em cumprimento à NR-01, item 1.7, “b” e respectivos subitens I a VI, devidamente assinadas por seus empregados.

6. **IDENTIFICAÇÃO E CONTROLES DE ACESSO AOS LOCAIS DE SERVICOS**

6.1. A CONTRATADA permitirá somente o acesso aos canteiros de obras e às frentes de serviço a empregados, visitantes autorizados e empregados da CELESC DISTRIBUIÇÃO, incluindo respectivos veículos. Existindo a necessidade de outras pessoas acessarem deverá ser feita prévia identificação.

6.2. A CONTRATADA deve incluir em seu PCMAT medidas para orientar e/ou evitar o acesso indevido de terceiros às áreas de trabalho, prevenindo assim acidentes com os mesmos.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada empregado com acesso a rede de distribuição da CELESC DISTRIBUIÇÃO uma carteira conforme modelo abaixo:

<table>
<tr><td>Logo da
empresa</td><td>NOME DA EMPRESA</td></tr>
<tr><td>Foto
empregado 3 x 4</td><td>Nome do empregado:
Cargo:
Data ASO: ___/___/___
Nome do Médico:_________________
Reg. CRM:_______________________</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome do Autorizador:____________________________
Registro no CREA/SC: ___________________________
Assinatura Autorizador:___________________________
NR-10 Básica realizado em ___/___/___
NR-10 Complementar realizado em ___/__/___
1.ª Reciclagem realizado em ___/__/___</td></tr>
</table>

6.4. Fica ciente a CONTRATADA que empregados cuja carteira acima não esteja disponível no local do trabalho serão retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentam prazos de treinamento vencidos ou dados incorretos.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela veracidade das informações preenchidas no documento acima. Estão informação estarão sujeitas a auditagem pela CELESC DISTRIBUIÇÃO sendo qualquer irregularidade passível de sanções.

7. **ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

7.1. A CONTRATADA deverá implantar e praticar para todos os seus empregados o Diálogo Diário de Segurança (DDS), que é uma ferramenta que se desenvolve no início de cada dia de trabalho e também por ocasião da execução de atividades laborais especiais e que gerem riscos de acidentes. O DDS deve ser evidenciado com assinatura do participante em formulário próprio a ser aplicado nas equipes de serviços por cada encarregado ou supervisor e ter duração máxima de 10 (dez) minutos, abordando e relembrando aspectos de Segurança.

7.2. Cada empregado, antes de iniciar os seus serviços, deve receber orientações de Segurança do Trabalho que devem incluir a familiarização com o local de realização das atividades, a natureza dos serviços, os riscos reais e potenciais que ele pode encontrar no seu trabalho, e os equipamentos e práticas que devem ser usados para minimizar acidentes.

7.3. Os supervisores e os encarregados da CONTRATADA devem ter pleno conhecimento dos riscos potenciais envolvidos nos serviços que eles supervisionam e das práticas de segurança e saúde a serem seguidas nestes serviços.

7.4. Antes de designar um empregado para qualquer trabalho o supervisor ou encarregado, assumirá a responsabilidade de mostrar e explicar as precauções de segurança e ações a serem tomadas antes que ele prossiga com a tarefa. A CONTRATADA deve assegurar-se de que seus supervisores ou encarregados tenham treinamento adequado para desempenhar corretamente esta função.

7.5. A CONTRATADA deve providenciar publicidade apropriada da segurança do trabalho e seu progresso, através do uso de cartazes, sinalizações, quadro de avisos e filmes, dentre outros.

8. **PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1. A CELESC DISTRIBUIÇÃO, através de sua FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, riscos ao patrimônio da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou à segurança da comunidade local. A suspensão das atividades por falta de segurança do trabalho será registrado pela FISCALIZAÇÃO no Registro Diário de Obras (RDO).

8.2. A CELESC DISTRIBUIÇÃO, através de sua área de SEGURANÇA, reserva-se o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, realizar constantemente auditorias e inspeções de Segurança e Saúde no Trabalho nas instalações, canteiros e frentes de serviços da CONTRATADA ou nos locais onde cedido(s) e/ou subcontratado(s) realizem atividades, emitindo relatórios de conformidade e estabelecendo, se necessário, prazos para as correções.

8.3. A suspensão dos serviços motivada por quaisquer condições de insegurança não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

8.4. Nos serviços executados em áreas urbanas haverá a necessidade de permissão de atividades de trabalho em via pública, bem como poderão ocorrer paralisações em decorrência de situações adversas próprias do local, devendo a CONTRATADA criar rotina junto às autoridades locais de modo a evitar ociosidade da equipe de produção, sendo que, caso ocorra, será assumida integralmente pela CONTRATADA.

8.5. À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho pela CELESC DISTRIBUIÇÃO sem vínculo por atraso no cronograma de execução da obra.

9. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

9.1. A CONTRATADA deverá, com base no PPRA e PCMAT, planejar, especificar, adquirir e fornecer os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar-se medidas de eliminação dos riscos. O fornecimento e controle de EPIs deverão estar de acordo com a NR-6 e NR-10, obedecendo aos padrões mínimos estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO. Para quaisquer situações de risco de acidentes do trabalho nos Canteiros e nas Frentes de serviços é obrigatório o uso dos EPI.

9.1.1. Os EPI mínimos necessários ao trabalho em redes elétricas desligadas serão os listados abaixo:

a) Conjunto cinto tipo pára-quedista com linha de vida, trava-quedas, talabarte de posicionamento e em “Y”;
b) Capacete aba total classe “B” com jugular;
c) Botina com isolamento elétrico;
d) Bota cano longo de couro com isolamento elétrico;
e) Luvas isolantes (BT ou AT);
f) Luvas de cobertura de vaqueta;
g) Luvas de raspa e/ou vaqueta;
h) Óculos de segurança;
i) Protetor solar;
j) Vestimentas anti-chama;
l) Conjunto impermeável.

9.1.1.1. A CONTRATADA toma ciência de que a lista acima é apenas exemplificativa, devendo e podendo a qualquer tempo, ser acrescida e/ou adaptada dos equipamentos necessários para outros serviços como em “Linha Viva”, ao potencial, roçada, construção de linhas de transmissão, construção e/ou manutenção em subestações e outros.

9.2. Caso a CONTRATADA opte pela reutilização de EPI, estes deverão ser adequadamente higienizados e inspecionados para detectarem-se danos físicos. Deverão ser protegidos com sacos plásticos e verificadas as validades dos Certificados de Aprovação (CA), antes de serem reutilizados.

9.2.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para utilização das vestimentas anti-chama:

a) Utilização em redes de distribuição e transmissão integrantes do sistema elétrico de potência – SEP energizadas ou desenergizadas.
- A utilização é obrigatória nas Zonas de Risco e Controlada e sempre que houver interação com o Sistema ainda que o empregado esteja na chamada Zona Livre de acordo com Anexo I da NR-10.

b) Serviços em subestações energizadas ou desenergizadas.
- Serviços realizados em Zona Livre de acordo com o Anexo I da NR-10. Uso facultativo a partir de Análise de Risco no local. A área de trabalho deverá ser cercada e sinalizada.
- Serviços realizados nas Zonas de Risco e Controlada de acordo com o Anexo I da NR-10 – Uso Obrigatório.

c) Construção de novas redes de distribuição
- Etapa de obra civil sem presença de energia elétrica – Uso Facultativo
- Etapa de obra elétrica
- Lançamento de condutor
Se não houver redes energizadas próximas, sem risco de indução e/ou energização acidental
– Uso facultativo.
- Lançamento de condutor e demais etapas
Se houver redes energizadas próximas, risco de indução e/ou energização acidental – Uso Obrigatório.

d) Construção de novas linhas de transmissão
- Etapa de obra civil sem presença de energia elétrica – uso facultativo
- Etapa de lançamento de condutor – poderá ser liberado o uso mediante análise de risco elaborada pelo executor, assinada por profissional habilitado e aprovada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

e) Construção de novas subestações
- Etapa de obra civil e montagem eletromecânica sem presença de energia elétrica – uso facultativo
- Etapa de energização – uso obrigatório
Lançamento de novos circuitos em redes de distribuição e transmissão existentes. - Uso obrigatório .

f) Serviços de poda e roçada.
- Serviços de poda no Sistema Elétrico de Potência na Zona de Risco e/ou Zona Controlada de acordo com o Anexo I da NR-10, independente da rede estar energizada ou não – Uso Obrigatório .
- Serviços de roçada na Zona Livre de acordo com o Anexo I da Nr-10 – Uso facultativo

g) Serviços realizados no grupo “b” (consumidores de baixa tensão)
- Serviço de leitura visual – Uso facultativo
- Todas as demais atividades – Uso obrigatório.

OBS – Dúvidas e casos omissos deverão ser encaminhados à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional e Bem Estar – DVSS, na Administração Central, para resolução.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes em número mínimo de 03 (três) para cada empregado com logotipo e na quantidade e qualidade que permita o conforto térmico do corpo e que sejam lavados sempre que necessário.

10. **PROTEÇÃO COLETIVA**

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos aspectos de proteção coletiva aos riscos com eletricidade. Deve-se prever em todas as suas normas e procedimentos a correta seqüência de trabalho nos serviços no Sistema Elétrico de Potência de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO e NR-10.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito a TODOS OS SEUS EMPREGADOS, seu procedimento de trabalho nas redes de distribuição da CELESC DISTRIBUIÇÃO que deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da mesma. Desenergizar, Testar, Aterrar, Sinalizar e Trabalhar. A não execução desta seqüência é considerada FALTA GRAVE, passível de suspensão imediata das atividades. Deverá também, quando for o caso, apresentar seus procedimentos para outros tipos de serviço, como “Linha Viva” e outros.

10.3. As instruções a respeito das ações a serem tomadas para a desenergização de redes, sinalização e teste devem estar disponíveis nos escritórios e áreas de serviços.

10.4. Os empregados deverão receber instruções sobre a seqüência correta de procedimentos de forma a evitar acidentes.

10.4.1. Quando for o caso a CONTRATADA deverá apresentar seus procedimentos para os chamados trabalhos de “Linha Viva”.

10.5. A CONTRATADA deverá dispor no mínimo dos seguintes equipamentos, mas não restrito a estes:

a) Detector de Tensão;
b) Conjunto de Aterramento adequado à tensão de trabalho;
c) Vara de manobra;
d) Dispositivo para impedimento de reenergização;
e) Dispositivos de comunicação;
f) Placas de Sinalização “não ligue homens trabalhando” para sinalizar chaves abertas;
g) Cones, fitas isolantes e outros dispositivos de sinalização;

h) Escadas adequadas com cordas para amarração, com linha de vida;
i) Cesto aéreo;
j) Andaimes metálicos ou de fibra de vidro, conforme o caso.

10.5.1. A CONTRATADA toma ciência de que a lista acima é apenas exemplificativa, devendo e podendo ser acrescida e/ou adaptada a qualquer tempo com equipamentos necessários para outros serviços como em “Linha Viva”, ao potencial, roçada, Construção de Linhas de Transmissão, Construção e/ou manutenção em Subestações e outros.

11. **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR) e ORDEM DE SERVIÇO (OS)**

11.1. A APR deverá ser elaborada pela CONTRATADA, espelhando o mais próximo possível a realidade da execução das atividades e seguindo preferencialmente modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO. Cópia da APR será mantida à disposição para esclarecimentos, pela CONTRATADA, no local durante a execução das atividades. A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de solicitar modificações na APR, elaborada pela CONTRATADA, sempre no sentido de garantir maior segurança.

11.2. A ORDEM DE SERVIÇO será elaborada pela CONTRATADA, de acordo com a NR-10 e modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO, encaminhada à FISCALIZAÇÃO da CELESC DISTRIBUIÇÃO, antes do início das atividades, sendo requisito para sua aceitação, a existência de Análise Preliminar de Risco (APR) e a realização de DDS. A abertura e o fechamento da ORDEM DE SERVIÇO serão realizados, obrigatoriamente, pela FISCALIZAÇÃO da CELESC DISTRIBUIÇÃO envolvida com a atividade preferencialmente “*in loco*”.

12. **REGISTRO COMUNICACAO E CONTROLE DE ACIDENTES**

12.1. A CONTRATADA comunicará à CELESC DISTRIBUIÇÃO, pelo meio mais rápido e confiável, a ocorrência de qualquer acidente do trabalho, seguido de um relatório preliminar com cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas seguintes à ocorrência do acidente. Envolvendo danos graves sofridos por empregados, bem como ao patrimônio, à propriedade e a equipamentos ou qualquer outra ocorrência grave, a comunicação deverá ser imediata seguida de relatório de levantamento de causas e plano de ação após os atendimentos legais e obrigatórios.

12.2. A CONTRATADA, até o dia 03 (três) de cada mês, elaborará, enviando para a CELESC DISTRIBUIÇÃO, através da FISCALIZAÇÃO, relatório estatístico de acidentes do trabalho mensal, relativo ao mês anterior, abrangendo inclusive, as subcontratadas e prestadores de serviço avulso. O mesmo deve ser disponibilizado e ser entregue pela CONTRATADA junto com o Boletim de Medição dos Serviços de cada mês calendário.

12.3. A CONTRATADA deverá informar, em relatório escrito, quaisquer acidentes que venham ocorrer, dando as seguintes informações:

a) Identificação da CONTRATADA;
b) Local do trabalho ou local onde ocorreu o acidente, ou a ocorrência grave;
c) Data e hora do acidente;
d) Identificação do acidentado;
e) Cargo e data de nascimento do acidentado;
f) Natureza do ferimento;
g) Data e hora da entrada no hospital;
h) Descrição completa da ocorrência sob ótica da Segurança do Trabalho;
i) Causa ou natureza do acidente ou da ocorrência grave;
j) Providências tomadas;
l) Plano de Ação para evitar a repetição da ocorrência.

12.4. Todos os registros relativos à Segurança e Saúde no Trabalho das atividades de obras serão arquivados pela CONTRATADA durante o prazo legal previsto em Lei, cientificando a CELESC DISTRIBUIÇÃO da localização dos mesmos. No final das atividades laborais, a CONTRATADA fornecerá em meio digital para a CELESC DISTRIBUIÇÃO todos estes registros.

13. **PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE FATAL**

13.1. Caso ocorram, durante a vigência do contrato, acidentes fatais com empregado(s) da CONTRATADA ou com empregados sob a sua responsabilidade ou mesmo pessoas da comunidade, a mesma deverá:

a) Isolar a área e manter o local intacto, se necessário até por 72 (setenta e duas) horas, aguardando a autoridade policial para a realização de perícia técnica;
b) Solicitar a Polícia Civil local, o respectivo registro e a emissão do Boletim de Ocorrência detalhado;
c) Providenciar para que com a máxima urgência os familiares sejam avisados da ocorrência, fornecendo devido apoio social;
d) Comunicar o acidente de forma imediata à FISCALIZAÇÃO da CELESC DISTRIBUIÇÃO, à Polícia Civil, ao INSS local, e à Delegacia Regional do Trabalho mais próxima;
e) Instituir, formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, uma Comissão de Sindicância, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, identifique em relatório conclusivo por que ocorreu o fato;
f) Assumir todas as responsabilidades pela ocorrência e atendimentos decorrentes;
g) Em casos de pessoas ou empregados sob a sua responsabilidade, que prestem serviços à CONTRATADA, nas suas instalações ou sob a sua orientação e responsabilidade, a mesma assumirá a co-responsabilidade pelo evento ocorrido, prestará todas as atenções e atendimentos que forem necessários;
h) O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:
- Ocorrência em detalhes sucintos;
- Data, horário, situação do tempo, contratante;
- Identificação do acidentado, das testemunhas ou pessoas que se relacionem com a ocorrência;
- Tempo de função, preparação profissional, experiência ou prática comprovada;
- Endereço do acidentado e de seus familiares;
- Descrição da ocorrência pormenorizando-se os detalhes de forma clara e precisa;
- Variantes que concorreram para efetivação da ocorrência;
- Circunstâncias que concorreram para a efetivação do acidente;
- Atendimentos de primeiros socorros e médicos especializados;
- Recomendações para evitar a repetição do fato e o que poderia e/ou deveria ter sido feito que evitasse a ocorrência e não foi executado;
- Deficiências, providências e atendimentos;
- Depoimentos dos envolvidos e testemunhas da empresa ou subcontratados com a devida assinatura.

13.2. A CONTRATADA deverá garantir à comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições. Da Comissão deverão participar empregados da CELESC DISTRIBUIÇÃO, das áreas de Segurança, e Saúde no Trabalho e dos setores de construção e/ou operação, quando for o caso, respectivamente.

13.3. A CONTRATADA, imediatamente após a ocorrência de acidente grave ou fatal, reunirá seus empregados, apresentará detalhadamente em linguagem clara a ocorrência, as falhas que ocorreram, o que poderia e/ou deveria ter sido feito e não foi e seus motivos, os atendimentos praticados e a devida assistência à vítima e familiares.

14. **TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

14.1. A CONTRATADA se obriga a atender as diretrizes, exigências e recomendações estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e NR-18, providenciando que todos os seus empregados que dirijam veículos, tenham curso de direção defensiva.

14.2. CONTRATADA se obriga a realizar o transporte de seus empregados em veículos adequados para essa finalidade, que atendam à legislação vigente, sejam conduzidos por profissionais habilitados, com a documentação em dia e treinados em direção defensiva.

ANEXO E – TERMO DE COMPROMISSO

Ao assinar este Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a contratante e a contratada, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

Nome da empresa:____, inscrita no CNPJ __________________________, sediada na cidade de ___________________________ no estado de/do ____, neste ato representada por seu Diretor / Sócio , abaixo assinado e identificado , concorda e declara :

- que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC,** se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e contratada;

- ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na **POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC,** cuja íntegra esta disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

- prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

- permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da Celesc para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ètica e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

- saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a Celesc a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

- compartilhar com a Celesc e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

- primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

________________________, ____ de ______________________ de 20___.

____
Nome:
CPF:
Cargo/função